



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas

Dispensa de Licitação

nº 082/2022

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades da Feas.

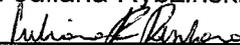
Órgão Requisitante: Recursos Humanos

Data da Abertura: 15/09/2022



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAR	
Protocolo	Processo Administrativo n.º 235/2022
Modalidade	Dispensa de Licitação
Critério	Lei 14.133/21, art. 75, II.
Objeto	<i>Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades da Feas.</i>
Justificativa	Continuidade aos serviços de manutenção dos relógios pontos a fim de controlar a frequência de labor dos colaboradores.
Valor	R\$ 16.800,00.
Prazo de contratação	12 meses.
Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros	
Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal n.º 13.663/2010, para atender as metas definidas, além de outras receitas. Em 15/09/2022.	
 Denilson Blank Assessor Financeiro	
Nomeação de gestor e suplente	
Autorizo de acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Juliana Rybzinski Rodrigues Rimbano (matrícula funcional n.º 3720) e Ronei Paulin (matrícula funcional n.º 2495) como suplente e fiscais contratuais simultaneamente, com a ciência dos envolvidos. Em: 15/09/2022.	
 Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral	
Cientes, Titular: Juliana Rybzinski Rodrigues Rimbano Ass.:  15/09/2022.	Suplente: Ronei Paulin Ass.:  15/09/2022.



02
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Declaração de autorizador de despesa

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de diretor-geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para o processo administrativo n.º 235/2022, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas



GADM
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Ref.: *Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades da Feas.*

A presente contratação mostra-se imprescindível, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de manutenção dos relógios ponto instalados nas unidades geridas pela Feas, a fim de controlar a frequência de labor dos colaboradores desta Fundação, bem como atender à Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por fim, considerando a legislação vigente, os itens deste certame serão para disputa exclusiva entre ME/EPP.


Juliana Rybziński Rodrigues Rimbano
Gerente Administrativa Feas



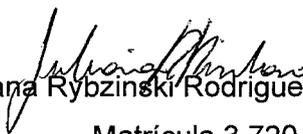
Feas
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br



NOMEAÇÃO GESTOR E SUPLENTE

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Juliana Rybzinski Rodrigues Rimbaro (matrícula funcional n.º 3.720) e Ronei Paulin (matrícula funcional n.º 2.495), como suplente e fiscais contratuais simultaneamente, com a ciência dos envolvidos.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Ordenador de Despesa


Juliana Rybzinski Rodrigues Rimbaro
Matrícula 3.720


Ronei Paulin
Matrícula 2.495

PDS

TERMO DE REFERÊNCIA**1. Do objeto**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas *in loco*, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

2. Da justificativa

A presente contratação mostra-se imprescindível, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de manutenção dos relógios ponto instalados nas unidades geridas pela Feas, a fim de controlar a frequência de labor dos colaboradores desta Fundação, bem como atender à Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3. Do local da prestação de serviço

A prestação dos serviços, objetos do presente feito, se dará nos seguintes endereços:

	Marca/Modelo	N.º de Registro	Local/ Endereço
1	Digicon/ DigiCP	1.510.069	Hospital do Idoso Zilda Arns - Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
2	Digicon/ DigiCP	1.510.064	Centro Médico Comunitário Bairro Novo - Rua Jussara, n.º 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná.
3	Digicon/ DigiCP	1.510.061	UPA Boa Vista - Avenida Paraná, n.º 3654, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná.
4	Digicon/ DigiCP	1.510.060	UPA Boqueirão - Rua Professora Maria de



			Assumpção, n.º 2590, Bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná.
5	Digicon/ DigiCP	1.510.503	UPA Cajuru - Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, n.º 555, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná.
6	Digicon/ DigiCP	1.510.063	UPA Campo Comprido - Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, n.º 3495, Bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná.
7	Digicon/ DigiCP	1.510.065	Complexo Regulador - Rua Atilio Bório, n.º 680, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná.
8	Digicon/ DigiCP	1.510.067	UPA Fazendinha - Rua Carlos Klemtz, n.º 1883, Bairro Fazendinha, Curitiba, Paraná.
9	Digicon/ DigiCP	1.510.071	UPA Tatuquara - Rua Jorn Emilio Zolá Florenzano, n.º 835, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná.
10	Digicon/ DigiCP	1.510.066	UPA Pinheirinho - Rua León Nicolas, n.º 1995, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
11	Digicon/ DigiCP	1.510.062	UPA Sítio Cercado - Rua Dr. Levy Buquera, n.º 158, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná.
12	Digicon/ DigiCP	1.510.068	UEP – Casa Irmã Dulce – Rua Carlos Munhoz da Rocha, n.º 629, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
13	Digicon/ DigiCP	1.510.504	Administração FEAS – Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Capão Raso, Curitiba, Paraná
14	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	25221	CAPS AD Portão – Av Iguaçu n.º 3681, Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.
15	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17995	CAPS Inf Boa Vista – Rua Peru n.º 230, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
16	Henry Primme	1447101	CAPS inf Centro Vida - Rua Cel. Hoche Pedra

	Ponto Bio/ prox Mifare		Pires n.º 475 Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.
17	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	33150	CAPS Inf Pinheirinho - Rua Nsa Senhora do Perpétuo Socorro, n.º 201, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná.
18	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Bairro Novo - Alameda Nossa Sra do Sagrado Coração, n.º 771, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
19	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17284	CAPS Territ. Boa Vista - Rua Holanda, n.º 288, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
20	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17583	CAPS Territ. Boqueirão - Rua Carlos de Laet, n.º 6270, Bairro Hauer, Curitiba, Paraná.
21	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	12699	CAPS Territ. Cajuru - Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, n.º 435, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná.
22	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17405	CAPS Territ. CIC - Rua Eduardo Sprada, n.º 4459, Bairro CIC, Curitiba, Paraná.
23	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	16275	CAPS Territ. Matriz - Rua Ilha de Granada, n.º 36, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
24	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13826	CAPS Territ. Santa Felicidade - Rua Josefina Rocha n.º 300, Bairro Batel, Curitiba, Paraná.

25	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Tatuquara – Rua Marcos Bertoldi n.º 100, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
26	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17435	CAPS TM Portão – Rua Nunes Machado, n.º 1796, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná
27	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	362	Laboratório Municipal de Curitiba – Rua Primo Lourenço Tosim, n.º 1.021, Bairro Novo Mundo, Curitiba, Paraná.
28	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	26450	Telessaúde- Rua Francisco Torres, n.º 830, Bairro Centro, Curitiba, Paraná.

4. Da descrição dos serviços

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades geridas pela Fundação Estadual de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses:

- I. A Prestação de assistência técnica corretiva e preventiva para eliminação de defeitos, mediante solicitação da Feas (corretiva), executada em dias e horas úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min as 17h00min;
- II. Assistência técnica prestada por técnicos especializados e supervisionada pela Contratante;
- III. Correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, substituir por similar; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso), conforme regras estabelecidas neste Termo de referência, regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a



conclusão da correção do defeito, quando necessário;

IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas (as horas serão contabilizadas em horas úteis);

V. Em caso de retirada do equipamento para conserto em laboratório, disponibilizar gratuitamente equipamento de backup para utilização;

VI. Assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos;

VII. O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada.

VIII. Atendimento de manutenção preventiva: deverá ser efetuada, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema.

IX. Manter suporte técnico permanente para soluções de problemas do software e manutenção em caso de falha no sistema, efetuar atualização para a versão mais recente com todas as funcionalidades disponíveis, manter acompanhamento preventivo, reinstalação do software caso necessário e backup das digitais. Além de assessoria para os operadores do sistema e pessoal de TI da contratante.

X. Disponibilizar suporte técnico por telefone, para os relógios em horário comercial, sem limite de chamadas.

XI. A contratada deverá executar os serviços com precisão e qualidade, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, sendo, no mínimo, 01 (uma) visita trimestral preventiva e visitas corretivas conforme a necessidade. Deverá também apresentar um cronograma de execução das manutenções preventivas.

XII. A contratada se compromete a prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos instalados conforme discriminado abaixo:

XIII. A contratada deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços.

XIV. A contratada será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados.

XV. Em caso de necessidade de substituição de peças, desde que constatado mau uso, a Contratada deverá submeter orçamento para aprovação do Gestor do Contrato, juntamente com mais 03 (três) orçamentos.

- a) se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;
- b) existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- c) A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;
- d) A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;
- e) No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

XVI. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório aos gestores do contrato, para análise e providências.

XVII. A empresa contratada deverá apresentar um relatório das manutenções corretivas e preventivas executadas em cada visita, devidamente carimbado e assinado pelo gestor contrato.

4.1. Da manutenção preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em conservar o(s) equipamento(s) em condição de operação. Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

- I. Efetuar visitas, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios, conforme endereços citados neste termo e conforme cronograma a ser apresentado;
- II. A assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos.



- III. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema;
- IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas;
- V. Indicação para substituição de peças ou componentes desgastados pelo uso, ou que apresentem defeitos, e que possam impedir o funcionamento do equipamento dentro de suas características;
- VI. Fornecer ao final de cada manutenção preventiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

4.2. Da manutenção corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- I. A CONTRATADA efetuará manutenção corretiva nos equipamentos descritos no item 3, sem cobrança de mão-de-obra e com cobrança das peças necessárias;
- II. Efetuar correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, a substituição por similares; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso e tempo), conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência; regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário.
- III. Em caso de necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá submeter orçamento (ao menos 03 (três) orçamentos diversos) para aprovação do Gestor do Contrato:
- a. se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;
 - b. existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa (que apresentou o menor preço) e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA;

c. A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;

d. A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

e. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondiçionadas;

f. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório à Coordenadoria de Recursos Humanos, para análise e providências;

IV. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período informado na proposta de orçamento, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante.

V. A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

5. Das considerações gerais

I. A Prestação de manutenção preventiva (periodicamente) e corretiva (mediante solicitação da Feas) para eliminação de defeitos deverá ser executada em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 17h00min;

II. O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada;

III. Manter suporte técnico permanente para soluções de problemas de software e manutenção em caso de falha no sistema; efetuar atualização para a versão mais recente com todas as funcionalidades disponíveis, manter acompanhamento preventivo, reinstalação de software caso necessário e backup das digitais. Além de assessoria para os operadores do sistema e pessoal de Tecnologia da Informação (TI) da contratante;

IV. Disponibilizar suporte técnico por telefone, para os relógios em horário comercial,



09

sem limite de chamadas;

V. A **CONTRATADA** terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços, e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. Neste orçamento constará o valor da visita ou manutenção corretiva caso já tenha sido atendido o chamado avulso. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto dentro do prazo informado no orçamento enviado.

VI. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

6. Das obrigações da contratada

I. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.

II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços previstos no Objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à contratante, comprovante de quitação com os órgãos competentes.

IV. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.

V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar à Feas em qualquer de suas unidade, ou a terceiros, por si ou por seus representantes na prestação dos serviços contratados, isentando a Feas, de toda e quaisquer

69

reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

VI. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.

VII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

VIII. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.

IX. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante.

X. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

XI. Responsabilizar-se com despesas relativas aos deslocamentos dos profissionais que executarão os serviços.

XII. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá aderir às normas de funcionamento da Feas, executando os serviços dentro dos horários por ele definidos e disponibilizados.

XIII. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

XIV. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

XVI. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

XVII. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XVIII. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XIX. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados



vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem.

XX. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

XXI. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

XXII. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

XXIII. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XXIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

7. Das obrigações da contratante

I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;

II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;

V. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8. Do pagamento

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I. Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- II. Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- III. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9. Da habilitação

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

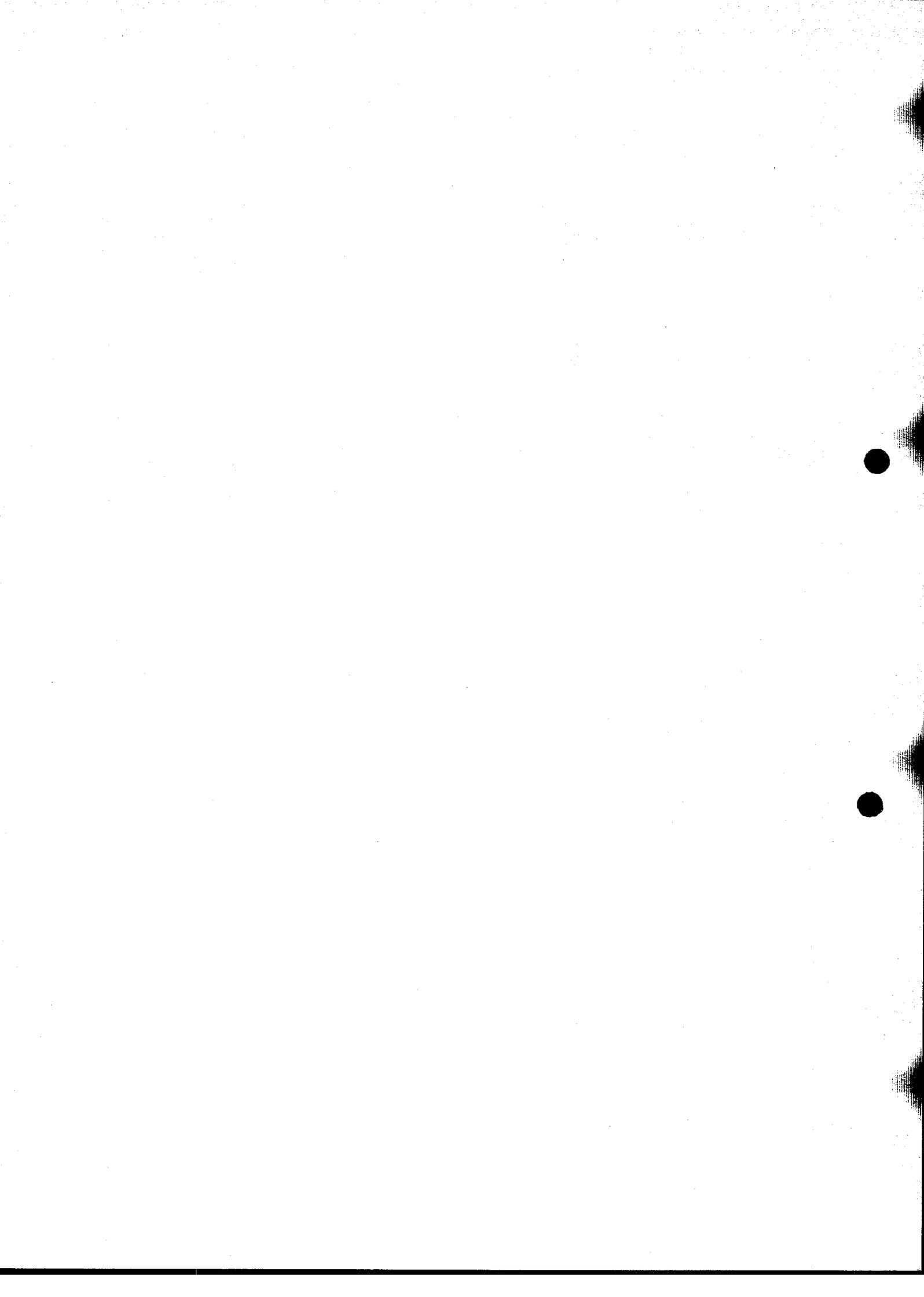
10. Da vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

11. Dos gestores

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados Juliana Rybziński Rodrigues Rimbaro (matrícula funcional n.º 3720) e Ronei Paulin (matrícula funcional n.º 2495) como suplente e fiscais contratuais simultaneamente, com a ciência dos envolvidos.


Juliana Rybziński Rodrigues Rimbaro
Gerente de Recursos Humanos





Feas
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeas@feaes.curitiba.pr.gov.br

12

INFORMAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

Eu, Juliana Rybziński Rodrigues Rimbanó (matrícula funcional n.º 3.720) na qualidade de gestor do processo administrativo para contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas *in loco*, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades geridas pela Fundação Estadual de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses, informo que, atendendo ao disposto no artigo 2º, §º do Decreto Municipal 804/2022¹ esta contratação supri todas as necessidades da Fundação, dentro do escopo descrito neste ano orçamentário, não caracterizando fracionamento de despesa.


Juliana Rybziński Rodrigues Rimbanó
Matrícula 3.720/ Gestora do Contrato.

¹ Art. 2º A dispensa de licitação regulamentada por este decreto deverá levar em consideração os valores fixados nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e atualizações realizadas por decretos federais.

§3º O gestor indicado pelo órgão promotor, com a anuência da autoridade competente, deverá certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente.



213

Estudo Técnico Preliminar – ETP

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades da Feas.

1. Introdução

Estudo técnico preliminar para a primeira etapa do planejamento para viabilizar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de materiais de relógio ponto via dispensa de licitação e assegurar a viabilidade e embasar o descritivo, conforme previsto na lei de licitações 14.133/2021.

2. Necessidade da contratação

A presente contratação mostra-se imprescindível, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de manutenção dos relógios ponto instalados nas unidades geridas pela Feas, a fim de controlar a frequência de labor dos colaboradores desta Fundação, bem como atender à Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3. Área requisitante

Gestão de pessoas/RH.

4. Levantamento de mercado

Na pesquisa por alternativas de controle de registro de ponto foi verificado que há no mercado a possibilidade de registro de ponto eletrônico com contratação de serviços contínuos de manutenção para prevenção e correção nos equipamentos já utilizados e operacionalizados pela Feas.

5. Descrição da solução como um todo

1

- I. A Prestação de assistência técnica corretiva e preventiva para eliminação de defeitos, mediante solicitação da Feas (corretiva), executada em dias e horas úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min as 17h00min;
- II. Assistência técnica prestada por técnicos especializados e supervisionada pela Contratante;
- III. Correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, substituir por similar; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso), conforme regras estabelecidas neste Termo de referência, regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário;
- IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas (as horas serão contabilizadas em horas úteis);
- V. Em caso de retirada do equipamento para conserto em laboratório, disponibilizar gratuitamente equipamento de backup para utilização;
- VI. Assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos;
- VII. O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada.
- VIII. Atendimento de manutenção preventiva: deverá ser efetuada, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema.
- IX. Manter suporte técnico permanente para soluções de problemas do software e manutenção em caso de falha no sistema, efetuar atualização para a versão mais recente com todas as funcionalidades disponíveis, manter acompanhamento preventivo, reinstalação do software caso necessário e backup das digitais. Além de assessoria para os operadores do sistema e pessoal de TI da contratante.



X. Disponibilizar suporte técnico por telefone, para os relógios em horário comercial, sem limite de chamadas.

XI. A contratada deverá executar os serviços com precisão e qualidade, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, sendo, no mínimo, 01 (uma) visita trimestral preventiva e visitas corretivas conforme a necessidade. Deverá também apresentar um cronograma de execução das manutenções preventivas.

XII. A contratada se compromete a prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos instalados conforme discriminado abaixo:

XIII. A contratada deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços.

XIV. A contratada será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados.

XV. Em caso de necessidade de substituição de peças, desde que constatado mau uso, a Contratada deverá submeter orçamento para aprovação do Gestor do Contrato, juntamente com mais 03 (três) orçamentos.

a) se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;

b) existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA.

c) A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;

d) A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

e) No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

XVI. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório aos gestores do contrato, para análise e providências.

XVII. A empresa contratada deverá apresentar um relatório das manutenções corretivas e preventivas executadas em cada visita, devidamente carimbado e assinado pelo gestor contrato.

4.1. Da manutenção preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em conservar o(s) equipamento(s) em condição de operação. Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

I. Efetuar visitas, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios, conforme endereços citados neste termo e conforme cronograma a ser apresentado;

II. A assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos.

III. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema;

IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas;

V. Indicação para substituição de peças ou componentes desgastados pelo uso, ou que apresentem defeitos, e que possam impedir o funcionamento do equipamento dentro de suas características;

VI. Fornecer ao final de cada manutenção preventiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.





4.2. Da manutenção corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

I. A CONTRATADA efetuará manutenção corretiva nos equipamentos descritos no item 3, sem cobrança de mão-de-obra e com cobrança das peças necessárias;

II. Efetuar correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, a substituição por similares; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso e tempo), conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência; regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário.

III. Em caso de necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá submeter orçamento (ao menos 03 (três) orçamentos diversos) para aprovação do Gestor do Contrato:

a. se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;

b. existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa (que apresentou o menor preço) e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA;

c. A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;

d. A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

e. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;

f. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório à Coordenadoria de Recursos Humanos, para análise e providências;

IV. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período informado na proposta de orçamento, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante.

V. A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A prestação dos serviços, objetos do presente feito, se dará nos seguintes endereços:

	Marca/Modelo	N.º de Registro	Local/ Endereço
1	Digicon/ DigiCP	1.510.069	Hospital do Idoso Zilda Arns - Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
2	Digicon/ DigiCP	1.510.064	Centro Médico Comunitário Bairro Novo - Rua Jussara, n.º 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná.
3	Digicon/ DigiCP	1.510.061	UPA Boa Vista - Avenida Paraná, n.º 3654, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná.
4	Digicon/ DigiCP	1.510.060	UPA Boqueirão - Rua Professora Maria de Assumpção, n.º 2590, Bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná.
5	Digicon/ DigiCP	1.510.503	UPA Cajuru - Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, n.º 555, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná.
6	Digicon/ DigiCP	1.510.063	UPA Campo Comprido - Rua Monsenhor Ivo

			Zanlorenzi, n.º 3495, Bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná.
7	Digicon/ DigiCP	1.510.065	Complexo Regulador - Rua Atilio Bório, n.º 680, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná.
8	Digicon/ DigiCP	1.510.067	UPA Fazendinha - Rua Carlos Klemtz, n.º 1883, Bairro Fazendinha, Curitiba, Paraná.
9	Digicon/ DigiCP	1.510.071	UPA Tatuquara - Rua Jorn Emilio Zolá Florenzano, n.º 835, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná.
10	Digicon/ DigiCP	1.510.066	UPA Pinheirinho - Rua León Nicolas, n.º 1995, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
11	Digicon/ DigiCP	1.510.062	UPA Sítio Cercado - Rua Dr. Levy Buquera, n.º 158, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná.
12	Digicon/ DigiCP	1.510.068	UEP – Casa Irmã Dulce – Rua Carlos Munhoz da Rocha, n.º 629, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
13	Digicon/ DigiCP	1.510.504	Administração FEAS – Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Capão Raso, Curitiba, Paraná
14	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	25221	CAPS AD Portão – Av Iguazu n.º 3681, Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.
15	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17995	CAPS Inf Boa Vista – Rua Peru n.º 230, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
16	Henry Primme Ponto Bio/ prox	1447101	CAPS inf Centro Vida - Rua Cel. Hoche Pedra Pires n.º 475 Bairro Vila Izabel,

	Mifare		Curitiba, Paraná.
17	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	33150	CAPS Inf Pinheirinho - Rua Nsa Senhora do Perpétuo Socorro, n.º 201, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná.
18	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Bairro Novo - Alameda Nossa Sra do Sagrado Coração, n.º 771, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
19	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17284	CAPS Territ. Boa Vista - Rua Holanda, n.º 288, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
20	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17583	CAPS Territ. Boqueirão - Rua Carlos de Laet, n.º 6270, Bairro Hauer, Curitiba, Paraná.
21	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	12699	CAPS Territ. Cajuru - Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, n.º 435, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná.
22	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17405	CAPS Territ. CIC - Rua Eduardo Sprada, n.º 4459, Bairro CIC, Curitiba, Paraná.
23	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	16275	CAPS Territ. Matriz - Rua Ilha de Granada, n.º 36, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.



24	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13826	CAPS Territ. Santa Felicidade - Rua Josefina Rocha n.º 300, Bairro Batel, Curitiba, Paraná.
25	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Tatuquara – Rua Marcos Bertoldi n.º 100, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
26	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17435	CAPS TM Portão – Rua Nunes Machado, n.º 1796, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná
27	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	362	Laboratório Municipal de Curitiba – Rua Primo Lourenço Tosim, n.º 1.021, Bairro Novo Mundo, Curitiba, Paraná.
28	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	26450	Telessaúde - Rua Francisco Torres, n.º 830, Bairro Centro, Curitiba, Paraná.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA CNPJ 01.245.055/0001-24			RELOPAR RELÓGIOS DE PONTO DO PARANÁ LTDA CNPJ 10.392.233/0001-30			GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA CNPJ 13.675.465/0001-94		
	Valor	Valor Mensal	Valor Total	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Manutenção preventiva e corretiva em relógios ponto das unidades de negócio da Feas.	220	R\$ 6.160,00	R\$ 73.920,00	R\$ 100,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00	R\$ 50,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

8. Resultados pretendidos

Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e



execução dos serviços previstos no objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

9. Providências a serem adotadas

Não se aplica.

10. Possíveis impactos Ambientais

Não há impacto ambiental na solução adquirida.

11. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.


Juliana Rybziński Rodrigues Rimbano

Gerente Gestão de Pessoas


Ronel Paulin

Assessor de Recursos Humanos



geridas pela Fundação Estatal de Atenção a Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência do processo administrativo epigrafado e a Proposta da contratada.

Parágrafo Segundo

A prestação dos serviços, objetos do presente feito, se dará nos seguintes endereços:

	Marca/Modelo	N.º de Registro	Local/ Endereço
1	Digicon/ DigiCP	1.510.069	Hospital do Idoso Zilda Arns - Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
2	Digicon/ DigiCP	1.510.064	Centro Médico Comunitário Bairro Novo - Rua Jussara, n.º 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná.
3	Digicon/ DigiCP	1.510.061	UPA Boa Vista - Avenida Paraná, n.º 3654, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná.
4	Digicon/ DigiCP	1.510.060	UPA Boqueirão - Rua Professora Maria de Assumpção, n.º 2590, Bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná.
5	Digicon/ DigiCP	1.510.503	UPA Cajuru - Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, n.º 555, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná.
6	Digicon/ DigiCP	1.510.063	UPA Campo Comprido - Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, n.º 3495, Bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná.
7	Digicon/ DigiCP	1.510.065	Complexo Regulador - Rua Atilio Bório, n.º 680, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná.
8	Digicon/ DigiCP	1.510.067	UPA Fazendinha - Rua Carlos Klemtz, n.º 1883, Bairro Fazendinha, Curitiba, Paraná.



9	Digicon/ DigiCP	1.510.071	UPA Tatuquara - Rua Jorn Emilio Zolá Florenzano, n.º 835, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná.
10	Digicon/ DigiCP	1.510.066	UPA Pinheirinho - Rua León Nicolas, n.º 1995, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
11	Digicon/ DigiCP	1.510.062	UPA Sítio Cercado - Rua Dr. Levy Buquera, n.º 158, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná.
12	Digicon/ DigiCP	1.510.068	UEP – Casa Irmã Dulce – Rua Carlos Munhoz da Rocha, n.º 629, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
13	Digicon/ DigiCP	1.510.504	Administração FEAS – Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Capão Raso, Curitiba, Paraná
14	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	25221	CAPS AD Portão – Av Iguazu n.º 3681, Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.
15	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17995	CAPS Inf Boa Vista – Rua Peru n.º 230, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
16	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	1447101	CAPS inf Centro Vida - Rua Cel. Hoche Pedra Pires n.º 475 Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.
17	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	33150	CAPS Inf Pinheirinho - Rua Nsa Senhora do Perpétuo Socorro, n.º 201, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná.
18	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Bairro Novo - Alameda Nossa Sra do Sagrado Coração, n.º 771, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.



19	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17284	CAPS Territ. Boa Vista - Rua Holanda, n.º 288, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
20	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17583	CAPS Territ. Boqueirão - Rua Carlos de Laet, n.º 6270, Bairro Hauer, Curitiba, Paraná.
21	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	12699	CAPS Territ. Cajuru - Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, n.º 435, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná.
22	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17405	CAPS Territ. CIC - Rua Eduardo Sprada, n.º 4459, Bairro CIC, Curitiba, Paraná.
23	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	16275	CAPS Territ. Matriz - Rua Ilha de Granada, n.º 36, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
24	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13826	CAPS Territ. Santa Felicidade - Rua Josefina Rocha n.º 300, Bairro Batel, Curitiba, Paraná.
25	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Tatuquara – Rua Marcos Bertoldi n.º 100, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
26	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17435	CAPS TM Portão – Rua Nunes Machado, n.º 1796, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná
27	Henry Primme	362	Laboratório Municipal de Curitiba – Rua



	Ponto Bio/ prox Mifare		Primo Lourenço Tosim, n.º 1.021, Bairro Novo Mundo, Curitiba, Paraná.
28	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	26450	Telessaúde- Rua Francisco Torres, n.º 830, Bairro Centro, Curitiba, Paraná.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a- Maiores de 18 anos;
- b- Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses:

- I. A Prestação de assistência técnica corretiva e preventiva para eliminação de defeitos, mediante solicitação da Feas (corretiva), executada em dias e horas úteis, de



segunda a sexta-feira no horário das 08h00min as 17h00min;

- II. Assistência técnica prestada por técnicos especializados e supervisionada pela Contratante;
- III. Correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, substituir por similar; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso), conforme regras estabelecidas neste Termo de referência, regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário;
- IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas (as horas serão contabilizadas em horas úteis);
- V. Em caso de retirada do equipamento para conserto em laboratório, disponibilizar gratuitamente equipamento de backup para utilização;
- VI. Assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos;
- VII. O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada.
- VIII. Atendimento de manutenção preventiva: deverá ser efetuada, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema.
- IX. Manter suporte técnico permanente para soluções de problemas do software e manutenção em caso de falha no sistema, efetuar atualização para a versão mais recente com todas as funcionalidades disponíveis, manter acompanhamento preventivo, reinstalação do software caso necessário e backup das digitais. Além de assessoria para os operadores do sistema e pessoal de TI da contratante.
- X. Disponibilizar suporte técnico por telefone, para os relógios em horário comercial, sem limite de chamadas.
- XI. A contratada deverá executar os serviços com precisão e qualidade, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, sendo, no mínimo, 01 (uma) visita trimestral preventiva e visitas corretivas conforme a necessidade. Deverá também apresentar um cronograma de execução das manutenções preventivas.
- XII. A contratada se compromete a prestar serviços de Manutenção Preventiva e



Corretiva nos equipamentos instalados conforme discriminado abaixo:

XIII. A contratada deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços.

XIV. A contratada será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados.

XV. Em caso de necessidade de substituição de peças, desde que constatado mau uso, a Contratada deverá submeter orçamento para aprovação do Gestor do Contrato, juntamente com mais 03 (três) orçamentos.

a) se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;

b) existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA.

c) A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;

d) A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

e) No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

XVI. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório aos gestores do contrato, para análise e providências.

XVII. A empresa contratada deverá apresentar um relatório das manutenções corretivas e preventivas executadas em cada visita, devidamente carimbado e assinado pelo gestor contrato.



Parágrafo Primeiro

Da manutenção preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em conservar o(s) equipamento(s) em condição de operação. Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

- I. Efetuar visitas, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios, conforme endereços citados neste termo e conforme cronograma a ser apresentado;
- II. A assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos.
- III. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema;
- IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas;
- V. Indicação para substituição de peças ou componentes desgastados pelo uso, ou que apresentem defeitos, e que possam impedir o funcionamento do equipamento dentro de suas características;
- VI. Fornecer ao final de cada manutenção preventiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

Parágrafo Segundo

Da manutenção corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- I. A CONTRATADA efetuará manutenção corretiva nos equipamentos descritos no item 3, sem cobrança de mão-de-obra e com cobrança das peças necessárias;
- II. Efetuar correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, a substituição por similares; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso e tempo), conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência; regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário.



III. Em caso de necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá submeter orçamento (ao menos 03 (três) orçamentos diversos) para aprovação do Gestor do Contrato:

- a. se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;
- b. existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa (que apresentou o menor preço) e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- c. A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;
- d. A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;
- e. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;
- f. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório à Coordenadoria de Recursos Humanos, para análise e providências;

IV. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período informado na proposta de orçamento, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante.

V. A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

Parágrafo Terceiro

I. A Prestação de manutenção preventiva (periodicamente) e corretiva (mediante solicitação da Feas) para eliminação de defeitos deverá ser executada em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 17h00min;



- II. O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada;
- III. Manter suporte técnico permanente para soluções de problemas de software e manutenção em caso de falha no sistema; efetuar atualização para a versão mais recente com todas as funcionalidades disponíveis, manter acompanhamento preventivo, reinstalação de software caso necessário e backup das digitais. Além de assessoria para os operadores do sistema e pessoal de Tecnologia da Informação (TI) da contratante;
- IV. Disponibilizar suporte técnico por telefone, para os relógios em horário comercial, sem limite de chamadas;
- V. A **CONTRATADA** terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços, e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. Neste orçamento constará o valor da visita ou manutenção corretiva caso já tenha sido atendido o chamado avulso. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto dentro do prazo informado no orçamento enviado.
- VI. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.
- II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços previstos no Objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus



adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à contratante, comprovante de quitação com os órgãos competentes.

IV. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.

V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar à Feas em qualquer de suas unidades, ou a terceiros, por si ou por seus representantes na prestação dos serviços contratados, isentando a Feas, de toda e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

VI. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.

VII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

VIII. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.

IX. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante.

X. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no art. 125 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

XI. Responsabilizar-se com despesas relativas aos deslocamentos dos profissionais que executarão os serviços.

XII. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá aderir às normas de funcionamento da Feas, executando os serviços dentro dos horários por ele definidos e disponibilizados.

XIII. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

XIV. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;



- XVI.** Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- XVII.** Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XVIII.** Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- XIX.** Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem.
- XX.** Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- XXI.** Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;
- XXII.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- XXIII.** A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- XXIV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu



corpo funcional;

- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelos serviços constantes no presente termo, perceberá a Contratada o valor global de até R\$ XXXXXXXXXXXX.

Parágrafo Primeiro

A Contratante deverá pagar à Contratada 12 parcelas mensais de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX referentes ao serviço de manutenção preventiva e corretiva dos relógios ponto da marca henry instalados nas unidades de negócio da Feas.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$



365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas



em Lei nº 14.133/2021 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia



expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a CONTRATADA tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de rescisão, caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA** o recolhimento das verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, independentemente do período de comunicação da rescisão formulado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a- Não cumprir as obrigações assumidas;
- b- Falir, encontrar-se em Recuperação Judicial ou dissolver-se;
- c- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;



Licitações

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

e- Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados Juliana Rybzinski Rodrigues Rimbando (matrícula funcional n.º 3720) e Ronei Paulin (matrícula funcional n.º 2495) como suplente e fiscais contratuais simultaneamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



Licitações

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Diretor Geral – Feas
Ordenador de Despesas

CONTRATADA

Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretor Administrativo Financeira Feas

Pedro Henrique Igino Borges
Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



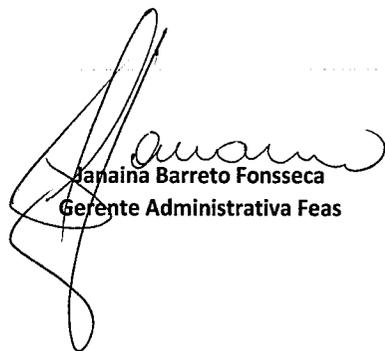
Declaramos conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção em relógios ponto das unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 meses.

Código Tasy	ITEM	QUANTIDADE	HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA CNPJ 01.245.055/0001-24			RELOPAR RELÓGIOS DE PONTO DO PARANÁ LTDA CNPJ 10.392.233/0001-30			GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA CNPJ 13.675.465/0001-94		
			Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
216156	Manutenção preventiva e corretiva em relógios ponto das unidades de negócio da Feas.	28	220	R\$ 6.160,00	R\$ 73.920,00	R\$ 100,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00	R\$ 50,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Menor Valor R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)


Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas


Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretora Administrativa Financeira



Zimbra

jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Fwd: Prestação de Serviços de manutenção em 28 relógios ponto da marca Henry Primme

De : Gabriel Macena <dnc8@henry.com.br>

ter, 13 de ago de 2022 17:22

Assunto : Re: Fwd: Prestação de Serviços de manutenção em 28 relógios ponto

3 anexos

Para : Jean Carlos Correia <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde Jean,
segue em anexo.

Att.

Gabriel Macena
Dpto. de Negócios Corporativos
Henry Equipamentos e Sistemas Ltda.

Email dnc8@henry.com.br
Skype [dnc8@henry.com.br](https://www.skype.com/people/dnc8@henry.com.br)
Fone +55 (41) 3661-0100 ramal 0240
Cell +55 (41) 9 99004492

Linha
advanced
Nova tecnologia ADV com tela
touchscreen e mais desempenho.
Conheça
HENRY www.henry.com.br

Em 13/08/2022 11:35, Jean Carlos Correia escreveu:

Bom dia.

Solicitamos orçamento para contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de manutenção em 28 relógios ponto da marca Henry Primme, conforme Termo de Referência em Anexo e tabela abaixo:

Dependemos do valor do orçamento para ser avaliada a possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA ou LICITAÇÃO.

3) DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: A prestação do serviço será nas unidades da FEAS, CAPS, TELESSAÚDE e LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA.

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção em 15 relógios ponto da marca Henry Primme, distribuídos pelas unidades CAPS e RTs geridas pela FEAS			
Código Tasy	ITEM	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
216156	Manutenção preventiva e corretiva em 28 relógios ponto	28	

Sem peças, os valores para peças serão reservados conforme demanda.

Atenciosamente



Jean Carlos Correia
Supervisor Cargos e Salários
Contratos
(41) 3316-5717 | jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

Handwritten signature

HENRY
www.henry.com.br

tecnologia
flexibilidade
parceria
conquista
resistência
ética
design
qualidade
pontualidade
satisfação
acesso
inovação
criati

Pinhais, 13 de agosto de 2022

À Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba

A/C: Jean Carlos

A empresa HENRY agradece a oportunidade de apresentar proposta comercial para fornecimento dos itens, conforme solicitação.

Estou à disposição para os esclarecimentos adicionais e negociações que se fizerem necessários através de telefone ou e-mail abaixo.

Nome: Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda.

Endereço: Rua Rio Piquiri, 400

Bairro: Jardim Weissópolis

Cidade: Pinhais

Estado: Paraná

CEP: 83.322-010

Telefone/ Fax: (41) 3661 – 0100

CNPJ: 01.245.055/0001-24

Cordialmente,

Gabriel Macena

Negócios Corporativos

HENRY Equipamentos e Sistemas Ltda.

Email: dnc8@henry.com.br

Skype: [corporativo8@henry.com.br](https://www.skype.com/people/corporativo8@henry.com.br)

WebSite: www.henry.com.br

Fone: +55 (41) 3661- 0100 Ramal: 0240

Cell: +55 (41) 999004492

(22)
P. P.

Código Tasy	ITEM	OBJETO	Tempo Contratual	Qtd de Equipamentos	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total
216156	Manutenção preventiva e corretiva em 28 relógios ponto	Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção em 28 relógios ponto, distribuídos pelas unidades geridas pela FEAS conforme Termo de Referência	12 Meses	28	R\$ 220,00	R\$ 6.160,00

1. CONDIÇÕES COMERCIAIS

1.1. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- Mensal

1.2. FRETE

- CIF

1.3. IMPOSTOS

- Todos os impostos estão inclusos.

1.4. PRAZO DE ENTREGA

- 30 dias

1.5. VALIDADE DA PROPOSTA

- 60 Dias

1.6. GARANTIA DE PEÇAS

- **Garantia de Peças de 12 (doze) meses direto pelo fabricante, sobre problemas oriundos de fabricação.**

1.7. DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA Nº 3404-5

CONTA CORRENTE Nº 18.757-7

2. CONDIÇÕES TÉCNICAS

2.1. INFRAESTRUTURA

Segue especificações da infraestrutura necessária para instalação:

2.1.1. Disponibilidade de local adequado para instalação livre de dutos elétricos, hidráulicos ou qualquer outro que possa ser danificado com a furação para a instalação dos equipamentos, distante de bebedouro, torneira e extintor de incêndio, caso na instalação ocorra algum imprevisto conforme citado anterior, a Henry não se responsabiliza.

2.1.2 Local para fixação, protegido da ação do tempo, umidade e vandalismo

2.1.3. Ponto de alimentação 110/220 VAC estabilizado e dedicado ao equipamento.

2.1.4. No caso de comunicação TCP/IP (via rede ethernet ou internet) o cabo (azul) e o ponto (RJ 45), devem estar estruturados e crimpados conforme padrão da rede.

2.1.5 A Passagem do cabo de rede para transmissão de dados terá que ser passado pelo cliente do equipamento ate o Switch ou Hub (um ponto para cada equipamento), sem emendas, distante de cabos energizados, em área protegida, e de forma que o cabo não atue estendido externamente como uma antena ou varal.

É necessário que a instalação dos dutos para passagem dos cabos de comunicação e energia sejam instalados conforme as instruções do fabricante.

SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS NÃO INCLUSOS

- Instalação e equipamentos para rede elétrica;
- Instalação de dutos e tomadas;
- Equipamentos para rede lógica (cabos e conectores);
- Sinalização Visual;

Zimbra

jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Prestação de Serviços de manutenção em 15 relógios ponto da marca Henry Primme

De : Relopar Rellogios De Ponto <reloparcarlos@gmail.com>
Assunto : Re: Prestação de Serviços de manutenção em 28 relógios ponto da
Para : Jean Carlos Correia <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>

sex, 08 de ago de 2022 14:31

2 anexos

Boa tarde Jean.

Para manutenção mensal de 28 relógio ponto.

R\$2.800,00.

Att.

Carlos Roberto de Andrade

Em seg, 23 de mai de 2022 11:26, Jean Carlos Correia <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br> escreveu:
 Bom dia.

Solicitamos orçamento para contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de manutenção em 28 relógios ponto, conforme Termo de Referência em Anexo e tabela abaixo:

Dependemos do valor do orçamento para ser avaliada a possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA ou LICITAÇÃO.

3) DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: A prestação do serviço será nas unidades da FEAS, CAPS, TELESSAÚDE e LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA.

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção em 15 relógios ponto da marca Henry Primme, distribuídos pelas unidades CAPS e RTs geridas pela FEAS

Código Tasy	ITEM	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
216156	Manutenção preventiva e corretiva em 28 relógios ponto	28	R\$

Sem peças, os valores para peças serão reservados conforme demanda.

Atenciosamente



Jean Carlos Correia
 Supervisor Cargos e Salários
 Contratos
 (41) 3316-5717 | jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

Zimbra

jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

<Rotulagem>Re: Prestação de Serviços de manutenção em 15 relógios ponto da marca Henry Primme

De : Guilherme Tramuja <guilherme@gigadata.com.br>

sex, 05 de ago de 2022 15:51

Assunto : <Rotulagem>Re: Prestação de Serviços de manutenção em 28 relógios ponto

2 anexos

Para : Jean Carlos Correia <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde, Jean:

Segue nossa proposta atualizada, conforme solicitado.

Atenciosamente--

Guilherme Tramuja Vasconcellos
Gigadata Soluções em Tecnologia.Email guilherme@gigadata.com.br

Fone (41) 3023-5676

skype guilherme.gigadata

 Livre de vírus. www.avast.com
Em sex., 13 de mai. de 2022 às 10:26, Jean Carlos Correia <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br> escreveu:
Bom dia.

Solicitamos orçamento para contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de manutenção em 15 relógios ponto da marca Henry Primme, conforme Termo de Referência em Anexo e tabela abaixo:

Dependemos do valor do orçamento para ser avaliada a possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA ou LICITAÇÃO.**3) DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** A prestação do serviço será nas unidades da FEAS, CAPS, TELESSAÚDE e LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA.

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção em 15 relógios ponto da marca Henry Primme, distribuídos pelas unidades CAPS e RTs geridas pela FEAS

Código Tasy	ITEM	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
216156	Manutenção preventiva e corretiva em 15 relógios ponto	28	

Atenciosamente



Jean Carlos Correia
Supervisor Cargos e Salários
Contratos
(41) 3316-5717 | jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

 **Proposta_FEAS_CAPS_REP_Mantenção_130522_Rev03.pdf**
742 KB

Curitiba, 05 de agosto de 2022.

A

Jean Carlos Correia

Supervisor Cargos e Salários - Contratos

jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

Fone: (41) 3316-5717



Ref: Contrato de Manutenção – Registrador Eletrônico de Ponto - CAPS

Proposta Comercial

Apresentamos nossa proposta comercial para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 meses, nos equipamentos registradores eletrônicos de ponto, existentes em diversas unidades CAPS, conforme relação apresentada neste documento, para sua apreciação.

Atenciosamente

Guilherme Tramuja Vasconcellos

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA – ME

CNPJ: 13.675.465/0001-94

(41)3023-5676

e-mail: guilherme@gigadata.com.br

Unidades/Equipamentos envolvidos:

	Marca/Modelo	N.º de Registro	Local/ Endereço
1	Digicon/ DigiCP	1.510.069	Hospital do Idoso Zilda Arns - Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
2	Digicon/ DigiCP	1.510.064	Centro Médico Comunitário Bairro Novo - Rua Jussara, n.º 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná.
3	Digicon/ DigiCP	1.510.061	UPA Boa Vista - Avenida Paraná, n.º 3654, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná.
4	Digicon/ DigiCP	1.510.060	UPA Boqueirão - Rua Professora Maria de Assumpção, n.º 2590, Bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná.
5	Digicon/ DigiCP	1.510.503	UPA Cajuru - Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, n.º 555, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná.
6	Digicon/ DigiCP	1.510.063	UPA Campo Comprido - Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, n.º 3495, Bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná.
7	Digicon/ DigiCP	1.510.065	Complexo Regulador - Rua Atilio Bório, n.º 680, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná.
8	Digicon/ DigiCP	1.510.067	UPA Fazendinha - Rua Carlos Klemtz, n.º 1883, Bairro Fazendinha, Curitiba, Paraná.
9	Digicon/ DigiCP	1.510.071	UPA Tatuquara - Rua Jorn Emilio Zolá Florenzano, n.º 835, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná.
10	Digicon/ DigiCP	1.510.066	UPA Pinheirinho - Rua León Nicolas, n.º 1995, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
11	Digicon/ DigiCP	1.510.062	UPA Sítio Cercado - Rua Dr. Levy Buquera, n.º 158, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná.
12	Digicon/ DigiCP	1.510.068	UEP – Casa Irmã Dulce – Rua Carlos Munhoz da Rocha, n.º 629, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
13	Digicon/ DigiCP	1.510.504	Administração FEAS – Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Capão Raso, Curitiba, Paraná
14	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	25221	CAPS AD Portão – Av Iguazu n.º 3681, Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.


 P. M. P.

15	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17995	CAPS Inf Boa Vista – Rua Peru n.º 230, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
16	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	1447101	CAPS inf Centro Vida - Rua Cel. Hoche Pedra Pires n.º 475 Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.
17	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	33150	CAPS Inf Pinheirinho - Rua Nsa Senhora do Perpétuo Socorro, n.º 201, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná.
18	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Bairro Novo - Alameda Nossa Sra do Sagrado Coração, n.º 771, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
19	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17284	CAPS Territ. Boa Vista - Rua Holanda, n.º 288, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
20	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17583	CAPS Territ. Boqueirão - Rua Carlos de Laet, n.º 6270, Bairro Hauer, Curitiba, Paraná.
21	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	12699	CAPS Territ. Cajuru - Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, n.º 435, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná.
22	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17405	CAPS Territ. CIC - Rua Eduardo Sprada, n.º 4459, Bairro CIC, Curitiba, Paraná.
23	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	16275	CAPS Territ. Matriz - Rua Ilha de Granada, n.º 36, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
24	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13826	CAPS Territ. Santa Felicidade - Rua Josefina Rocha n.º 300, Bairro Batel, Curitiba, Paraná.
25	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Tatuquara – Rua Marcos Bertoldi n.º 100, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná

Handwritten signature

26	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17435	CAPS TM Portão – Rua Nunes Machado, n.º 1796, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná
27	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	362	Laboratório Municipal de Curitiba – Rua Primo Lourenço Tosim, n.º 1.021, Bairro Novo Mundo, Curitiba, Paraná.
28	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	26450	Telessaúde- Rua Francisco Torres, n.º 830, Bairro Centro, Curitiba, Paraná.



ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- Assistência técnica local com manutenção preventiva trimestral para limpeza, configuração e ajustes dos REPs, das unidades relacionadas acima, além de eventuais itens relacionados com a operação desses equipamentos
- Manutenção corretiva dos equipamentos que apresentarem defeito, sem inclusão de peças de reposição, no valor do Contrato, que eventualmente sejam necessárias para o reparo;
- Atendimento, pela GIGADATA, no prazo médio de 8 (oito) horas úteis, e máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o efetivo contato (e-mail e/ou telefone), realizado pelo pessoal responsável, com solução do problema em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

INFORMAÇÕES COMERCIAIS

Vigência do Contrato: 12 meses.

Valor unitário da Proposta: R\$ 50,00 (cinqüenta reais)

Valor Mensal da Proposta: R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Condições de pagamento: 15 dias após emissão de NF, referente ao mês da prestação dos serviços.

O valor apresentado inclui todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros valores de serviço, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente

Guilherme Tramuja Vasconcellos

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA – ME

CNPJ: 13.675.465/0001-94

(41)3023-5676

e-mail: guilherme@gigadata.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.245.055/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A CASA DO EQUIPAMENTO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos 26.31-1-00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RIO PIQUIRI	NÚMERO 400	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 83.322-010	BAIRRO/DISTRITO JD WEISOPOLIS	MUNICÍPIO PINHAIS	UF PR
-------------------	----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@HENRY.COM.BR	TELEFONE (41) 3661-0100
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2022 às 16:25:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

(Handwritten signature)

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.392.233/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RELOPAR RELOGIOS DE PONTO DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RELOPAR	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DELEGADO LEOPOLDO BELCZAK	NÚMERO 521	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 82.800-220	BAIRRO/DISTRITO CAPAO DA IMBUIA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3266-0340
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/09/2022** às **16:27:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.675.465/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R HERMENEGILDO BONAT	NÚMERO 648	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 81.810-280	BAIRRO/DISTRITO XAXIM	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@GIGADATA.COM.BR	TELEFONE (41) 3023-5676
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2022 às 16:27:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

PORTARIA Nº 64

"Designa servidores para atuarem como pregoeiros e membros de equipe de apoio nos processos licitatórios."

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada por meio do Decreto Municipal n.º 351/2019 e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, na Lei Federal n.º 10.520/02, e no Decreto Municipal 1.235/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como pregoeiros e membros de equipe de apoio nos processos licitatórios, nos processos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

Pregoeiros:

Juliano Eugênio da Silva - matrícula n.º 277

Mirelle Pereira Fonseca - matrícula n.º 1.822

William César Barboza - matrícula n.º 1.828

Veridiane De Paula Macedo Sotto Maior – matrícula n.º 3.873

Equipe de apoio:

Silvia Andrea Miranda Ribeiro – matrícula n.º 3.448

Art. 2º O Pregoeiro e Equipe de Apoio serão devidamente indicados no edital de embasamento para cada processo licitatório.

Art. 3º Caberá ao Pregoeiro a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão e compras por meio eletrônico, bem como demais funções pertinentes, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4º Caberá aos servidores à inclusão no Sistema BIONEXO E PUBLINEXO, dos dados resultantes da formalização dos processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto na Artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 5º O mandato dos pregoeiros será de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 6º Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 8 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

PORTARIA Nº 65

"Reestrutura a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (2022/4)"

O Diretor Geral da Feas, no uso das atribuições e competência conferidas pelos artigos 13, inciso VIII, alínea "b" e inciso IX do Estatuto da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e artigo 18 do Decreto Municipal n.º 1.688 de 20 de dezembro de 2013,

RESOLVE:



Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Aviso de Dispensa Eletrônica nº 03/2022
(Processo Administrativo n.º 235/2022)

Torna-se público que Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, por meio da Pregoeira devidamente designada pela portaria 64/2022, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal 804/2022, naquilo que lhe for compatível, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 22/09/2022.

Link: www.compras.gov.br

Horário da Fase de Lances: 08:00 h às 14:00 h.

1. Objeto da contratação direta

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades da Feas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme a seguinte descrição:

I. A prestação de assistência técnica corretiva e preventiva para eliminação de defeitos, mediante solicitação da Feas (corretiva), executada em dias e horas úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 17h00min;

II. Assistência técnica prestada por técnicos especializados e supervisionada pela Contratante;

III. Correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, substituir por similar; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso), conforme regras estabelecidas neste Termo de referência, regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário;

IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas (as horas serão contabilizadas em horas úteis);



V. Em caso de retirada do equipamento para conserto em laboratório, disponibilizar gratuitamente equipamento de backup para utilização;

VI. Assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos;

VII. O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada.

VIII. Atendimento de manutenção preventiva: deverá ser efetuada, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema.

IX. Manter suporte técnico permanente para soluções de problemas do software e manutenção em caso de falha no sistema, efetuar atualização para a versão mais recente com todas as funcionalidades disponíveis, manter acompanhamento preventivo, reinstalação do software caso necessário e backup das digitais. Além de assessoria para os operadores do sistema e pessoal de TI da contratante.

X. Disponibilizar suporte técnico por telefone, para os relógios em horário comercial, sem limite de chamadas.

XI. A contratada deverá executar os serviços com precisão e qualidade, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, sendo, no mínimo, 01 (uma) visita trimestral preventiva e visitas corretivas conforme a necessidade. Deverá também apresentar um cronograma de execução das manutenções preventivas.

XII. A contratada se compromete a prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos instalados conforme discriminado abaixo:

XIII. A contratada deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços.

XIV. A contratada será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados.

XV. Em caso de necessidade de substituição de peças, desde que constatado mau uso, a Contratada deverá submeter orçamento para aprovação do Gestor do Contrato, juntamente com mais 03 (três) orçamentos.

a) se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de



mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;

b) existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA.

c) A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;

d) A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

e) No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

XVI. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório aos gestores do contrato, para análise e providências.

XVII. A empresa contratada deverá apresentar um relatório das manutenções corretivas e preventivas executadas em cada visita, devidamente carimbado e assinado pelo gestor contrato.

4.1. Da manutenção preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em conservar o(s) equipamento(s) em condição de operação. Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

I. Efetuar visitas, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios, conforme endereços citados neste termo e conforme cronograma a ser apresentado;

II. A assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos.

III. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema;

IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas;

V. Indicação para substituição de peças ou componentes desgastados pelo



uso, ou que apresentem defeitos, e que possam impedir o funcionamento do equipamento dentro de suas características;

VI. Fornecer ao final de cada manutenção preventiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

4.2. Da manutenção corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

I. A CONTRATADA efetuará manutenção corretiva nos equipamentos descritos no item 3, sem cobrança de mão-de-obra e com cobrança das peças necessárias;

II. Efetuar correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, a substituição por similares; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso e tempo), conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência; regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário.

III. Em caso de necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá submeter orçamento (ao menos 03 (três) orçamentos diversos) para aprovação do Gestor do Contrato:

a. se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;

b. existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa (que apresentou o menor preço) e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA;

c. A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;

d. A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;



e. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;

f. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório à Coordenadoria de Recursos Humanos, para análise e providências;

IV. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período informado na proposta de orçamento, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante.

V. A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Participação na dispensa eletrônica

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.1.3. Somente poderão participar desta dispensa empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, na forma da legislação vigente.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. Ingresso na dispensa eletrônica e cadastramento da proposta inicial

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



4. Fase de lances

- 4.1. A partir das 8:00 h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.*
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances;
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. Julgamento das propostas de preço

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. Habilitação

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **anexo 1 – Termo de Referência** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de



1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. Contratação

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*



7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prazo da garantia dos produtos e serviços, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. Sanções

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



2504

- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

2



8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. Das disposições gerais

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



(Handwritten signature)

- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

(Handwritten signature)



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 9.13.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
 - 9.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo;

Curitiba, 16 de setembro de 2022



Documento assinado digitalmente

VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR
Data: 16/09/2022 11:30:02-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior
Pregoeira

**Anexo 1 – Termo de Referência****1. Do objeto**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas *in loco*, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

2. Da justificativa

A presente contratação mostra-se imprescindível, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de manutenção dos relógios ponto instalados nas unidades geridas pela Feas, a fim de controlar a frequência de labor dos colaboradores desta Fundação, bem como atender à Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3. Do local da prestação de serviço

A prestação dos serviços, objetos do presente feito, se dará nos seguintes endereços:

	Marca/Modelo	N.º de Registro	Local/ Endereço
1	Digicon/ DigiCP	1.510.069	Hospital do Idoso Zilda Arns - Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
2	Digicon/ DigiCP	1.510.064	Centro Médico Comunitário Bairro Novo - Rua Jussara, n.º 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná.
3	Digicon/ DigiCP	1.510.061	UPA Boa Vista - Avenida Paraná, n.º 3654, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná.
4	Digicon/ DigiCP	1.510.060	UPA Boqueirão - Rua Professora Maria de Assumpção, n.º 2590, Bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná.
5	Digicon/ DigiCP	1.510.503	UPA Cajuru - Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, n.º



			555, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná.
6	Digicon/ DigiCP	1.510.063	UPA Campo Comprido - Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, n.º 3495, Bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná.
7	Digicon/ DigiCP	1.510.065	Complexo Regulador - Rua Atilio Bório, n.º 680, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná.
8	Digicon/ DigiCP	1.510.067	UPA Fazendinha - Rua Carlos Klemtz, n.º 1883, Bairro Fazendinha, Curitiba, Paraná.
9	Digicon/ DigiCP	1.510.071	UPA Tatuquara - Rua Jorn Emilio Zolá Florenzano, n.º 835, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná.
10	Digicon/ DigiCP	1.510.066	UPA Pinheirinho - Rua León Nicolas, n.º 1995, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
11	Digicon/ DigiCP	1.510.062	UPA Sítio Cercado - Rua Dr. Levy Buquera, n.º 158, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná.
12	Digicon/ DigiCP	1.510.068	UEP – Casa Irmã Dulce – Rua Carlos Munhoz da Rocha, n.º 629, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
13	Digicon/ DigiCP	1.510.504	Administração FEAS – Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Capão Raso, Curitiba, Paraná
14	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	25221	CAPS AD Portão – Av Iguaçu n.º 3681, Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.
15	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17995	CAPS Inf Boa Vista – Rua Peru n.º 230, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
16	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	1447101	CAPS inf Centro Vida - Rua Cel. Hoche Pedra Pires n.º 475 Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.
17	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	33150	CAPS Inf Pinheirinho - Rua Nsa Senhora do Perpétuo Socorro, n.º 201, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná.
18	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Bairro Novo - Alameda Nossa Sra do Sagrado Coração, n.º 771, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
19	Henry Primme	17284	CAPS Territ. Boa Vista - Rua Holanda, n.º 288, Bairro



	Ponto Bio/ prox Mifare		Bacacheri, Curitiba, Paraná.
20	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17583	CAPS Territ. Boqueirão - Rua Carlos de Laet, n.º 6270, Bairro Hauer, Curitiba, Paraná.
21	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	12699	CAPS Territ. Cajuru - Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, n.º 435, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná.
22	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17405	CAPS Territ. CIC - Rua Eduardo Sprada, n.º 4459, Bairro CIC, Curitiba, Paraná.
23	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	16275	CAPS Territ. Matriz - Rua Ilha de Granada, n.º 36, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
24	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13826	CAPS Territ. Santa Felicidade - Rua Josefina Rocha n.º 300, Bairro Batel, Curitiba, Paraná.
25	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Tatuquara – Rua Marcos Bertoldi n.º 100, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
26	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17435	CAPS TM Portão – Rua Nunes Machado, n.º 1796, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná
27	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	362	Laboratório Municipal de Curitiba – Rua Primo Lourenço Tosim, n.º 1.021, Bairro Novo Mundo, Curitiba, Paraná.
28	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	26450	Telessaúde- Rua Francisco Torres, n.º 830, Bairro Centro, Curitiba, Paraná.

4. Da descrição dos serviços

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro



eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses:

- I. A Prestação de assistência técnica corretiva e preventiva para eliminação de defeitos, mediante solicitação da Feas (corretiva), executada em dias e horas úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min as 17h00min;
- II. Assistência técnica prestada por técnicos especializados e supervisionada pela Contratante;
- III. Correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, substituir por similar; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso), conforme regras estabelecidas neste Termo de referência, regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário;
- IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas (as horas serão contabilizadas em horas úteis);
- V. Em caso de retirada do equipamento para conserto em laboratório, disponibilizar gratuitamente equipamento de backup para utilização;
- VI. Assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos;
- VII. O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada.
- VIII. Atendimento de manutenção preventiva: deverá ser efetuada, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema.
- IX. Manter suporte técnico permanente para soluções de problemas do software e manutenção em caso de falha no sistema, efetuar atualização para a versão mais recente com todas as funcionalidades disponíveis, manter acompanhamento preventivo, reinstalação do software caso necessário e backup das digitais. Além de assessoria para os operadores do sistema e pessoal de TI da contratante.
- X. Disponibilizar suporte técnico por telefone, para os relógios em horário comercial, sem limite de chamadas.



XI. A contratada deverá executar os serviços com precisão e qualidade, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, sendo, no mínimo, 01 (uma) visita trimestral preventiva e visitas corretivas conforme a necessidade. Deverá também apresentar um cronograma de execução das manutenções preventivas.

XII. A contratada se compromete a prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos instalados conforme discriminado abaixo:

XIII. A contratada deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços.

XIV. A contratada será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados.

XV. Em caso de necessidade de substituição de peças, desde que constatado mau uso, a Contratada deverá submeter orçamento para aprovação do Gestor do Contrato, juntamente com mais 03 (três) orçamentos.

a) se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;

b) existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA.

c) A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;

d) A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

e) No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

XVI. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório aos gestores do contrato, para análise e providências.

XVII. A empresa contratada deverá apresentar um relatório das manutenções corretivas e preventivas executadas em cada visita, devidamente carimbado e assinado pelo gestor contrato.



4.1. Da manutenção preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em conservar o(s) equipamento(s) em condição de operação. Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

- I. Efetuar visitas, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios, conforme endereços citados neste termo e conforme cronograma a ser apresentado;
- II. A assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos.
- III. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema;
- IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas;
- V. Indicação para substituição de peças ou componentes desgastados pelo uso, ou que apresentem defeitos, e que possam impedir o funcionamento do equipamento dentro de suas características;
- VI. Fornecer ao final de cada manutenção preventiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

4.2. Da manutenção corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- I. A CONTRATADA efetuará manutenção corretiva nos equipamentos descritos no item 3, sem cobrança de mão-de-obra e com cobrança das peças necessárias;
- II. Efetuar correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, a substituição por similares; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso e tempo), conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência; regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário.
- III. Em caso de necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá submeter orçamento (ao menos 03 (três) orçamentos diversos) para aprovação do Gestor do Contrato:
 - a. se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;



- b. existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa (que apresentou o menor preço) e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- c. A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;
- d. A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;
- e. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondiçionadas;
- f. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório à Coordenadoria de Recursos Humanos, para análise e providências;

IV. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período informado na proposta de orçamento, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante.

V. A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

5. Das considerações gerais

I. A Prestação de manutenção preventiva (periodicamente) e corretiva (mediante solicitação da Feas) para eliminação de defeitos deverá ser executada em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 17h00min;

II. O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada;

III. Manter suporte técnico permanente para soluções de problemas de software e manutenção em caso de falha no sistema; efetuar atualização para a versão mais recente com todas as funcionalidades disponíveis, manter acompanhamento preventivo,



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

reinstalação de software caso necessário e backup das digitais. Além de assessoria para os operadores do sistema e pessoal de Tecnologia da Informação (TI) da contratante;

IV. Disponibilizar suporte técnico por telefone, para os relógios em horário comercial, sem limite de chamadas;

V. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para orçar o conserto e enviar ao CONTRATANTE, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da CONTRATADA, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços, e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. Neste orçamento constará o valor da visita ou manutenção corretiva caso já tenha sido atendido o chamado avulso. A CONTRATANTE avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à CONTRATADA que deverá efetuar o conserto dentro do prazo informado no orçamento enviado.

VI. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

6. Das obrigações da contratada

I. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.

II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços previstos no Objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à contratante, comprovante de quitação com os órgãos competentes.

IV. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.



- V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar à Feas em qualquer de suas unidades, ou a terceiros, por si ou por seus representantes na prestação dos serviços contratados, isentando a Feas, de toda e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.
- VI. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.
- VII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.
- VIII. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.
- IX. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante.
- X. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- XI. Responsabilizar-se com despesas relativas aos deslocamentos dos profissionais que executarão os serviços.
- XII. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá aderir às normas de funcionamento da Feas, executando os serviços dentro dos horários por ele definidos e disponibilizados.
- XIII. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.
- XIV. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- XVI. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- XVII. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XVIII. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;



- XIX. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem.
- XX. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- XXI. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;
- XXII. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- XXIII. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- XXIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

7. Das obrigações da contratante

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8. Do pagamento

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou



rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I. Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- II. Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- III. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9. Da habilitação

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10. Da vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

11. Dos gestores

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados Juliana Rybzinski Rodrigues Rimbando (matrícula funcional n.º 3720) e Ronei Paulin (matrícula funcional n.º 2495) como suplente e fiscais contratuais simultaneamente, com a ciência dos envolvidos.

Juliana Rybzinski Rodrigues Rimbando

Gerente de Recursos Humanos



Anexo 2 – Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar – ETP

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades da Feas.

1. Introdução

Estudo técnico preliminar para a primeira etapa do planejamento para viabilizar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de materiais de relógio ponto via dispensa de licitação e assegurar a viabilidade e embasar o descritivo, conforme previsto na lei de licitações 14.133/2021.

2. Necessidade da contratação

A presente contratação mostra-se imprescindível, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de manutenção dos relógios ponto instalados nas unidades geridas pela Feas, a fim de controlar a frequência de labor dos colaboradores desta Fundação, bem como atender à Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3. Área requisitante

Gestão de pessoas/RH.

4. Levantamento de mercado

Na pesquisa por alternativas de controle de registro de ponto foi verificado que há no mercado a possibilidade de registro de ponto eletrônico com contratação de serviços contínuos de manutenção para prevenção e correção nos equipamentos já utilizados e operacionalizados pela Feas.

5. Descrição da solução como um todo

I. A Prestação de assistência técnica corretiva e preventiva para eliminação de defeitos, mediante solicitação da Feas (corretiva), executada em dias e horas úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min as 17h00min;



- II. Assistência técnica prestada por técnicos especializados e supervisionada pela Contratante;
- III. Correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, substituir por similar; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso), conforme regras estabelecidas neste Termo de referência, regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário;
- IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas (as horas serão contabilizadas em horas úteis);
- V. Em caso de retirada do equipamento para conserto em laboratório, disponibilizar gratuitamente equipamento de backup para utilização;
- VI. Assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos;
- VII. O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada.
- VIII. Atendimento de manutenção preventiva: deverá ser efetuada, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema.
- IX. Manter suporte técnico permanente para soluções de problemas do software e manutenção em caso de falha no sistema, efetuar atualização para a versão mais recente com todas as funcionalidades disponíveis, manter acompanhamento preventivo, reinstalação do software caso necessário e backup das digitais. Além de assessoria para os operadores do sistema e pessoal de TI da contratante.
- X. Disponibilizar suporte técnico por telefone, para os relógios em horário comercial, sem limite de chamadas.
- XI. A contratada deverá executar os serviços com precisão e qualidade, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, sendo, no mínimo, 01 (uma) visita trimestral preventiva e visitas corretivas conforme a necessidade. Deverá também apresentar um cronograma de execução das manutenções preventivas.
- XII. A contratada se compromete a prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos instalados conforme discriminado abaixo:



XIII. A contratada deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços.

XIV. A contratada será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados.

XV. Em caso de necessidade de substituição de peças, desde que constatado mau uso, a Contratada deverá submeter orçamento para aprovação do Gestor do Contrato, juntamente com mais 03 (três) orçamentos.

a) se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;

b) existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA.

c) A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;

d) A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

e) No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

XVI. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório aos gestores do contrato, para análise e providências.

XVII. A empresa contratada deverá apresentar um relatório das manutenções corretivas e preventivas executadas em cada visita, devidamente carimbado e assinado pelo gestor contrato.

4.1. Da manutenção preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em conservar o(s) equipamento(s) em condição de operação. Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

I. Efetuar visitas, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios, conforme endereços citados neste termo e conforme cronograma a ser apresentado;

II. A assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos.



III. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema;

IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas;

V. Indicação para substituição de peças ou componentes desgastados pelo uso, ou que apresentem defeitos, e que possam impedir o funcionamento do equipamento dentro de suas características;

VI. Fornecer ao final de cada manutenção preventiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

4.2. Da manutenção corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

I. A CONTRATADA efetuará manutenção corretiva nos equipamentos descritos no item 3, sem cobrança de mão-de-obra e com cobrança das peças necessárias;

II. Efetuar correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, a substituição por similares; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso e tempo), conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência; regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário.

III. Em caso de necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá submeter orçamento (ao menos 03 (três) orçamentos diversos) para aprovação do Gestor do Contrato:

a. se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;

b. existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa (que apresentou o menor preço) e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA;

c. A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;



d. A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

e. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;

f. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório à Coordenadoria de Recursos Humanos, para análise e providências;

IV. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período informado na proposta de orçamento, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante.

V. A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A prestação dos serviços, objetos do presente feito, se dará nos seguintes endereços:

	Marca/Modelo	N.º de Registro	Local/ Endereço
1	Digicon/ DigiCP	1.510.069	Hospital do Idoso Zilda Arns - Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
2	Digicon/ DigiCP	1.510.064	Centro Médico Comunitário Bairro Novo - Rua Jussara, n.º 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná.
3	Digicon/ DigiCP	1.510.061	UPA Boa Vista - Avenida Paraná, n.º 3654, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná.
4	Digicon/ DigiCP	1.510.060	UPA Boqueirão - Rua Professora Maria de Assumpção, n.º 2590, Bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná.
5	Digicon/	1.510.503	UPA Cajuru - Rua Engenheiro Benedito

	DigiCP		Mário da Silva, n.º 555, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná.
6	Digicon/ DigiCP	1.510.063	UPA Campo Comprido - Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, n.º 3495, Bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná.
7	Digicon/ DigiCP	1.510.065	Complexo Regulador - Rua Atilio Bório, n.º 680, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná.
8	Digicon/ DigiCP	1.510.067	UPA Fazendinha - Rua Carlos Klemtz, n.º 1883, Bairro Fazendinha, Curitiba, Paraná.
9	Digicon/ DigiCP	1.510.071	UPA Tatuquara - Rua Jorn Emilio Zolá Florenzano, n.º 835, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná.
10	Digicon/ DigiCP	1.510.066	UPA Pinheirinho - Rua León Nicolas, n.º 1995, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
11	Digicon/ DigiCP	1.510.062	UPA Sítio Cercado - Rua Dr. Levy Buquera, n.º 158, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná.
12	Digicon/ DigiCP	1.510.068	UEP – Casa Irmã Dulce – Rua Carlos Munhoz da Rocha, n.º 629, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
13	Digicon/ DigiCP	1.510.504	Administração FEAS – Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Capão Raso, Curitiba, Paraná
14	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	25221	CAPS AD Portão – Av Iguazu n.º 3681, Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.

15	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17995	CAPS Inf Boa Vista – Rua Peru n.º 230, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
16	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	1447101	CAPS inf Centro Vida - Rua Cel. Hoche Pedra Pires n.º 475 Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.
17	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	33150	CAPS Inf Pinheirinho - Rua Nsa Senhora do Perpétuo Socorro, n.º 201, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná.
18	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Bairro Novo - Alameda Nossa Sra do Sagrado Coração, n.º 771, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
19	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17284	CAPS Territ. Boa Vista - Rua Holanda, n.º 288, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
20	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17583	CAPS Territ. Boqueirão - Rua Carlos de Laet, n.º 6270, Bairro Hauer, Curitiba, Paraná.
21	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	12699	CAPS Territ. Cajuru - Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, n.º 435, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná.
22	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17405	CAPS Territ. CIC - Rua Eduardo Sprada, n.º 4459, Bairro CIC, Curitiba, Paraná.
23	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	16275	CAPS Territ. Matriz - Rua Ilha de Granada, n.º 36, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
24	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13826	CAPS Territ. Santa Felicidade - Rua Josefina Rocha n.º 300, Bairro Batel, Curitiba, Paraná.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

25	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Tatuquara – Rua Marcos Bertoldi n.º 100, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
26	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17435	CAPS TM Portão – Rua Nunes Machado, n.º 1796, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná
27	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	362	Laboratório Municipal de Curitiba – Rua Primo Lourenço Tosim, n.º 1.021, Bairro Novo Mundo, Curitiba, Paraná.
28	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	26450	Telessaúde- Rua Francisco Torres, n.º 830, Bairro Centro, Curitiba, Paraná.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA CNPJ 01.245.055/0001-24			RELOPAR RELÓGIOS DE PONTO DO PARANÁ LTDA CNPJ 10.892.253/0001-80			GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA CNPJ 13.675.465/0001-94		
	Valor	Valor Mensal	Valor Total	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Manutenção preventiva e corretiva em relógios ponto das unidades de negócio da Feas.	220	R\$ 6.160,00	R\$ 73.920,00	R\$ 100,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00	R\$ 50,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

8. Resultados pretendidos

Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços previstos no objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

9. Providências a serem adotadas

Não se aplica.

10. Possíveis impactos ambientais

Não há impacto ambiental na solução adquirida.

11. Declaração de viabilidade



Licitações

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Handwritten signature

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Juliana Rybzinski Rodrigues Rimbano
Gerente Gestão de Pessoas

Ronei Paulin
Assessor de Recursos Humanos

Handwritten signature



ANEXO III

Minuta Contrato Administrativo N° Xxx/2022 – Feas

Contrato Administrativo n° xx/2022– Feas de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde e a Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos **xxxx** dias do mês de **xxxxx** do anos de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Lothário Boutin, n° 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, presentes a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Iginio Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo n.º XXX/2022**, **Dispensa de Licitação n.º XXX/2022** e **Termo de Referência**, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas *in loco*, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos



relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção a Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência do processo administrativo epigrafado e a Proposta da contratada.

Parágrafo Segundo

A prestação dos serviços, objetos do presente feito, se dará nos seguintes endereços:

	Marca/Modelo	N.º de Registro	Local/ Endereço
1	Digicon/ DigiCP	1.510.069	Hospital do Idoso Zilda Arns - Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
2	Digicon/ DigiCP	1.510.064	Centro Médico Comunitário Bairro Novo - Rua Jussara, n.º 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná.
3	Digicon/ DigiCP	1.510.061	UPA Boa Vista - Avenida Paraná, n.º 3654, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná.
4	Digicon/ DigiCP	1.510.060	UPA Boqueirão - Rua Professora Maria de Assumpção, n.º 2590, Bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná.
5	Digicon/ DigiCP	1.510.503	UPA Cajuru - Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, n.º 555, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná.
6	Digicon/ DigiCP	1.510.063	UPA Campo Comprido - Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, n.º 3495, Bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná.
7	Digicon/ DigiCP	1.510.065	Complexo Regulador - Rua Atilio Bório, n.º 680, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná.
8	Digicon/ DigiCP	1.510.067	UPA Fazendinha - Rua Carlos Klemtz, n.º

			1883, Bairro Fazendinha, Curitiba, Paraná.
9	Digicon/ DigiCP	1.510.071	UPA Tatuquara - Rua Jorn Emilio Zolá Florenzano, n.º 835, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná.
10	Digicon/ DigiCP	1.510.066	UPA Pinheirinho - Rua León Nicolas, n.º 1995, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
11	Digicon/ DigiCP	1.510.062	UPA Sítio Cercado - Rua Dr. Levy Buquera, n.º 158, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná.
12	Digicon/ DigiCP	1.510.068	UEP – Casa Irmã Dulce – Rua Carlos Munhoz da Rocha, n.º 629, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
13	Digicon/ DigiCP	1.510.504	Administração FEAS – Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Capão Raso, Curitiba, Paraná
14	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	25221	CAPS AD Portão – Av Iguazu n.º 3681, Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.
15	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17995	CAPS Inf Boa Vista – Rua Peru n.º 230, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
16	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	1447101	CAPS inf Centro Vida - Rua Cel. Hoche Pedra Pires n.º 475 Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.
17	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	33150	CAPS Inf Pinheirinho - Rua Nsa Senhora do Perpétuo Socorro, n.º 201, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná.
18	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Bairro Novo - Alameda Nossa Sra do Sagrado Coração, n.º 771, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.



19	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17284	CAPS Territ. Boa Vista - Rua Holanda, n.º 288, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
20	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17583	CAPS Territ. Boqueirão - Rua Carlos de Laet, n.º 6270, Bairro Hauer, Curitiba, Paraná.
21	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	12699	CAPS Territ. Cajuru - Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, n.º 435, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná.
22	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17405	CAPS Territ. CIC - Rua Eduardo Sprada, n.º 4459, Bairro CIC, Curitiba, Paraná.
23	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	16275	CAPS Territ. Matriz - Rua Ilha de Granada, n.º 36, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
24	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13826	CAPS Territ. Santa Felicidade - Rua Josefina Rocha n.º 300, Bairro Batel, Curitiba, Paraná.
25	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Tatuquara – Rua Marcos Bertoldi n.º 100, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
26	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17435	CAPS TM Portão – Rua Nunes Machado, n.º 1796, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná



27	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	362	Laboratório Municipal de Curitiba – Rua Primo Lourenço Tosim, n.º 1.021, Bairro Novo Mundo, Curitiba, Paraná.
28	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	26450	Telessaúde- Rua Francisco Torres, n.º 830, Bairro Centro, Curitiba, Paraná.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a- Maiores de 18 anos;
- b- Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses:

- I. A Prestação de assistência técnica corretiva e preventiva para eliminação de



- defeitos, mediante solicitação da Feas (corretiva), executada em dias e horas úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min as 17h00min;
- II. Assistência técnica prestada por técnicos especializados e supervisionada pela Contratante;
- III. Correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, substituir por similar; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso), conforme regras estabelecidas neste Termo de referência, regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário;
- IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas (as horas serão contabilizadas em horas úteis);
- V. Em caso de retirada do equipamento para conserto em laboratório, disponibilizar gratuitamente equipamento de backup para utilização;
- VI. Assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos;
- VII. O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada.
- VIII. Atendimento de manutenção preventiva: deverá ser efetuada, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema.
- IX. Manter suporte técnico permanente para soluções de problemas do software e manutenção em caso de falha no sistema, efetuar atualização para a versão mais recente com todas as funcionalidades disponíveis, manter acompanhamento preventivo, reinstalação do software caso necessário e backup das digitais. Além de assessoria para os operadores do sistema e pessoal de TI da contratante.
- X. Disponibilizar suporte técnico por telefone, para os relógios em horário comercial, sem limite de chamadas.
- XI. A contratada deverá executar os serviços com precisão e qualidade, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, sendo, no mínimo, 01 (uma) visita trimestral preventiva e visitas corretivas conforme a necessidade. Deverá também apresentar um cronograma de execução das manutenções preventivas.



XII. A contratada se compromete a prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos instalados conforme discriminado abaixo:

XIII. A contratada deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços.

XIV. A contratada será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados.

XV. Em caso de necessidade de substituição de peças, desde que constatado mau uso, a Contratada deverá submeter orçamento para aprovação do Gestor do Contrato, juntamente com mais 03 (três) orçamentos.

a) se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;

b) existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA.

c) A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;

d) A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

e) No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

XVI. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório aos gestores do contrato, para análise e providências.

XVII. A empresa contratada deverá apresentar um relatório das manutenções corretivas e preventivas executadas em cada visita, devidamente carimbado e assinado pelo gestor contrato.



Parágrafo Primeiro

Da manutenção preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em conservar o(s) equipamento(s) em condição de operação. Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

- I. Efetuar visitas, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios, conforme endereços citados neste termo e conforme cronograma a ser apresentado;
- II. A assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos.
- III. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema;
- IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas;
- V. Indicação para substituição de peças ou componentes desgastados pelo uso, ou que apresentem defeitos, e que possam impedir o funcionamento do equipamento dentro de suas características;
- VI. Fornecer ao final de cada manutenção preventiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

Parágrafo Segundo

Da manutenção corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- I. A CONTRATADA efetuará manutenção corretiva nos equipamentos descritos no item 3, sem cobrança de mão-de-obra e com cobrança das peças necessárias;
- II. Efetuar correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, a substituição por similares; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso e tempo), conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência; regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário.



III. Em caso de necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá submeter orçamento (ao menos 03 (três) orçamentos diversos) para aprovação do Gestor do Contrato:

- a. se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;
- b. existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa (que apresentou o menor preço) e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- c. A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;
- d. A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;
- e. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;
- f. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório à Coordenadoria de Recursos Humanos, para análise e providências;

IV. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período informado na proposta de orçamento, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante.

V. A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

Parágrafo Terceiro

I. A Prestação de manutenção preventiva (periodicamente) e corretiva (mediante solicitação da Feas) para eliminação de defeitos deverá ser executada em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 17h00min;



- II. O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada;
- III. Manter suporte técnico permanente para soluções de problemas de software e manutenção em caso de falha no sistema; efetuar atualização para a versão mais recente com todas as funcionalidades disponíveis, manter acompanhamento preventivo, reinstalação de software caso necessário e backup das digitais. Além de assessoria para os operadores do sistema e pessoal de Tecnologia da Informação (TI) da contratante;
- IV. Disponibilizar suporte técnico por telefone, para os relógios em horário comercial, sem limite de chamadas;
- V. A **CONTRATADA** terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços, e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. Neste orçamento constará o valor da visita ou manutenção corretiva caso já tenha sido atendido o chamado avulso. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto dentro do prazo informado no orçamento enviado.
- VI. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.
- II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços previstos no Objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus



adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à contratante, comprovante de quitação com os órgãos competentes.

IV. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.

V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar à Feas em qualquer de suas unidade, ou a terceiros, por si ou por seus representantes na prestação dos serviços contratados, isentando a Feas, de toda e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

VI. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.

VII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

VIII. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.

IX. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante.

X. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no art. 125 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

XI. Responsabilizar-se com despesas relativas aos deslocamentos dos profissionais que executarão os serviços.

XII. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá aderir às normas de funcionamento da Feas, executando os serviços dentro dos horários por ele definidos e disponibilizados.

XIII. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

XIV. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;



- XVI.** Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- XVII.** Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XVIII.** Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- XIX.** Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem.
- XX.** Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- XXI.** Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;
- XXII.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- XXIII.** A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- XXIV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu



corpo funcional;

- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelos serviços constantes no presente termo, perceberá a Contratada o valor global de até **R\$ XXXXXXXXXXXXX**.

Parágrafo Primeiro

A Contratante deverá pagar à Contratada 12 parcelas mensais de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX referentes ao serviço de manutenção preventiva e corretiva dos relógios ponto da marca henry instalados nas unidades de negócio da Feas.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$



365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas



em Lei nº 14.133/2021 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia



expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a CONTRATADA tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de rescisão, caberá única e exclusivamente à CONTRATADA o recolhimento das verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, independentemente do período de comunicação da rescisão formulado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a- Não cumprir as obrigações assumidas;
- b- Falir, encontrar-se em Recuperação Judicial ou dissolver-se;
- c- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;



e- Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE** .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados Juliana Rybinski Rodrigues Rimbano (matrícula funcional n.º 3720) e Ronei Paulin (matrícula funcional n.º 2495) como suplente e fiscais contratuais simultaneamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



Licitações

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Diretor Geral – Feas
Ordenador de Despesas

CONTRATADA

Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretor Administrativo Financeira Feas

Pedro Henrique Igino Borges
Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Dispensa eletrônica 3/2022

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE/PR

Período para entrega de proposta: 16/09/2022 11:47:48 até 22/09/2022 07:59:59

Período para envio de lances: 22/09/2022 08:00:00 até 22/09/2022 14:00:00

Emergencial: Não

Participação preferencial ME/EPP: Sim

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades da Feas.

Item 1 - Manutenção de Relógios de Ponto

Manutenção de Relógios de Ponto

Unidade de fornecimento: UNIDADE
Quantidade: 1
Valor estimado: R\$ 16.800,0000
Situação: Fracassado e Homologado

Propostas do item 1

22.865.751/0001-03 - A S PINTO	Porte MeEpp/Equiparadas: Sim
Valor proposta: R\$ 36.800,0000	Declaração ME/EPP: Sim
Descrição detalhada: Manutenção de Relógios de Ponto	
Situação: Proposta desclassificada	
42.371.485/0001-70 - GESTAO ADVANCE COMERCIO E	Porte MeEpp/Equiparadas: Sim
Valor proposta: R\$ 16.800,0000	Declaração ME/EPP: Sim
Descrição detalhada: Manutenção de Relógios de Ponto	
Situação: Proposta desclassificada	

Lances do item 1

Nenhum lance foi registrado para o item 1.

Mensagens do chat do item 1

Enviado pelo sistema: O item 1 está encerrado.	22/09/2022 14:00:14
Enviado pelo sistema para o participante 42.371.485/0001-70: Sr. licitante, seria possível reduzir sua proposta?	22/09/2022 14:07:22
Enviado pelo participante 42.371.485/0001-70: Sr. Pregoeiro, é inviável a redução de nosso valor para esta dispensa.	22/09/2022 14:22:55
Enviado pelo sistema para o participante 42.371.485/0001-70: Agradeço, abrirei prazo para envio da proposta atualizada, bem como dos documentos de habilitação.	22/09/2022 14:25:16

Mensagens do chat do item 1

- Enviado pelo sistema para o participante 42.371.485/0001-70: 22/09/2022 14:27:58
Sr. Fornecedor GESTAO ADVANCE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 42.371.485/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:25:00 do dia 22/09/2022. Justificativa: Solicito envio da proposta atualizada com a descrição detalhada do objeto da presente dispensa, bem como os documentos de habilitação constantes no item 9 do anexo I do termo de referência do aviso de dispensa eletrônica..
- Enviado pelo sistema para o participante 42.371.485/0001-70: 22/09/2022 16:25:00
O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:25:00 de 22/09/2022. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor GESTAO ADVANCE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 42.371.485/0001-70.
- Enviado pelo sistema para o participante 22.865.751/0001-03: 22/09/2022 16:36:37
Boa tarde Sr, licitante, seria possível reduzir sua proposta para o valor máximo aceitável?
- Enviado pelo participante 22.865.751/0001-03: 22/09/2022 16:44:34
Boa tarde só um momento vamos verificar a possibilidade
- Enviado pelo participante 22.865.751/0001-03: 22/09/2022 16:44:33
estamos só revisando o TR novamente
- Enviado pelo sistema para o participante 22.865.751/0001-03: 22/09/2022 16:59:09
Tendo em vista que o aviso da dispensa foi disponibilizado em 16/09/2022, precisamos da resposta nesse momento para darmos sequência na disputa.
- Enviado pelo participante 22.865.751/0001-03: 22/09/2022 17:02:46
vamos manter o valor máximo aceitável
- Enviado pelo sistema para o participante 22.865.751/0001-03: 22/09/2022 17:03:19
Qual valor?
- Enviado pelo sistema para o participante 22.865.751/0001-03: 22/09/2022 17:03:31
Poderia confirmar por favor?
- Enviado pelo participante 22.865.751/0001-03: 22/09/2022 17:03:52
16.800,00
- Enviado pelo sistema para o participante 22.865.751/0001-03: 22/09/2022 17:04:35
Confirma que o valor negociado para fechar a disputa fica em R\$ 16.800,00?
- Enviado pelo participante 22.865.751/0001-03: 22/09/2022 17:06:05
sim 18.800
- Enviado pelo sistema para o participante 22.865.751/0001-03: 22/09/2022 17:07:41
Mas o valor é R\$ 16.800,00. Abrirei o prazo de 2h para envio da proposta atualizada bem como os documentos de habilitação previstos no termo de referência.
- Enviado pelo participante 22.865.751/0001-03: 22/09/2022 17:08:30
Gostaria de solicitar o prazo ate amanhã se possível
- Enviado pelo sistema para o participante 22.865.751/0001-03: 22/09/2022 17:09:06
Sr. Fornecedor A S PINTO, CNPJ 22.865.751/0001-03, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 19:08:00 do dia 22/09/2022. Justificativa: Solicito envio da proposta atualizada, bem como documentos de habilitação solicitados no termo de referência..
- Enviado pelo sistema para o participante 22.865.751/0001-03: 22/09/2022 17:12:36
Prezado, o prazo será de 2 hrs, com encerramento conforme solicitação do envio do anexo da proposta e documentos de habilitação. Obrigada.

Mensagens do chat do item 1

- Enviado pelo participante 22.865.751/0001-03: 22/09/2022 17:26:37
 Prezado conforme solicitamos o prazo ate amanhã e não foi atendido.Estamos com problemas de envio de anexos vi upload neste caso vamos DECLINAR devido esse Respeitoso Órgão dar o prazo de 2h neste caso não vamos conseguir enviar neste prazo..
- Enviado pelo sistema para o participante 22.865.751/0001-03: 22/09/2022 19:08:00
 O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 19:08:00 de 22/09/2022. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor A S PINTO, CNPJ 22.865.751/0001-03.

Eventos do item 1

- Encerramento etapa - Item com etapa aberta encerrada. 22/09/2022 14:00:14
- Encerramento lances - Item encerrado para lances. 22/09/2022 14:00:14
- Convocação anexo - Fornecedor GESTAO ADVANCE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 42.371.485/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/09/2022 16:25:00. Motivo: Solicito envio da proposta atualizada com a descrição detalhada do objeto da presente dispensa, bem como os documentos de habilitação constantes no item 9 do anexo I do termo de referência do aviso de dispensa eletrônica.. 22/09/2022 14:27:58
- Desclassificação - Fornecedor GESTAO ADVANCE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 42.371.485/0001-70 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 16.800,0000. Motivo: Após abertura do prazo de 2 horas para envio da proposta atualizada, bem como documentos de habilitação, a empresa não anexou a documentação dentro do prazo estipulado, estando desclassificada da disputa.. 22/09/2022 16:29:22
- Convocação anexo - Fornecedor A S PINTO, CNPJ 22.865.751/0001-03 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/09/2022 19:08:00. Motivo: Solicito envio da proposta atualizada, bem como documentos de habilitação solicitados no termo de referência.. 22/09/2022 17:09:06
- Desclassificação - Fornecedor A S PINTO, CNPJ 22.865.751/0001-03 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 36.800,0000. Motivo: A proposta atualizada e os documentos de habilitação não foram enviados dentro do prazo estipulado. . 23/09/2022 08:10:21
- Fracassado - Item fracassado no julgamento/habilitação. 23/09/2022 08:10:22
- Homologação - Item homologado. 23/09/2022 08:15:22

Mensagens do chat da dispensa 3/2022

- Enviado pelo sistema: 22/09/2022 08:00:05
 A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
- Enviado pelo sistema: 22/09/2022 14:01:01
 A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
- Enviado pelo sistema: 22/09/2022 17:11:27
 Prezados, após encerramento do prazo para envio do anexo, qual seja, 19:08 do dia 22/09/2022, suspendo a sessão desta dispensa. Reabrirei amanhã, 23/09/2022, a partir das 08:15.

Eventos da dispensa 3/2022

Abertura da sessão pública - Abertura da sessão pública

22/09/2022 08:00:05

Início julgamento de propostas - Início da etapa de julgamento de propostas

22/09/2022 14:01:00



P.F. 08

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.371.485/0001-70
Razão Social: GESTAO ADVANCE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Nome Fantasia: GESTAO ADVANCE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/06/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 200.000,00 Data de Abertura da Empresa: 17/06/2021
CNAE Primário: 4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO

- CNAE Secundário 1: 4743-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS
- CNAE Secundário 2: 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
- CNAE Secundário 3: 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS
- CNAE Secundário 4: 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE
- CNAE Secundário 5: 4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
- CNAE Secundário 6: 4755-5/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS
- CNAE Secundário 7: 4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
- CNAE Secundário 8: 4756-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS
- CNAE Secundário 9: 4757-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E
- CNAE Secundário 10: 4759-8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO
- CNAE Secundário 11: 4763-6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
- CNAE Secundário 12: 4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES
- CNAE Secundário 13: 4789-0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA
- CNAE Secundário 14: 5229-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
- CNAE Secundário 15: 7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE
- CNAE Secundário 16: 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Relatório de Credenciamento

Dados para Contato

CEP: 58.322-000
Endereço: 10A RUA GENERAL PEROUZE PB 018 KM 4,5, SN - EDIF JR;LOJA 09 -
Município / UF: Conde / Paraíba
Telefone: (83) 87780813
E-mail: GESTAOADVANCE@HOTMAIL.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: 113.582.754-08
Nome: LAVINIA MARCELLY GOMES DE MEDEIROS

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 113.582.754-08
Nome: LAVINIA MARCELLY GOMES DE MEDEIROS
E-mail: gestaoadvance@hotmail.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 113.582.754-08 Participação Societária: 100,00%
Nome: LAVINIA MARCELLY GOMES DE MEDEIROS
Número do Documento: 4242754 Órgão Expedidor: ssds
Data de Expedição: 28/04/2014 Data de Nascimento: 14/01/2000
Filiação Materna: LEILIANE GOMES DOS SANTOS MEDEIROS
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 58.322-000
Endereço: RUA PROJETADA, 158 - LT 16 - CARAPIBUS
Município / UF: Conde / Paraíba
Telefone: (83) 87780813
E-mail: gestaoadvance@hotmail.com

Linhas Fornecimento

Materiais

3895 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO
5620 - VIDROS, TELHAS, TIJOLOS E BLOCOS PARA CONSTRUÇÃO
5630 - TUBOS E CONDUTOS, NÃO METÁLICOS, PARA CONSTRUÇÃO
5640 - PAINEL DE PAPELÃO, PAPEL EMPREGADO EM CONSTRUÇÃO E MATERIAIS DE ISOLAMENTO TÉRMICO
5670 - COMPONENTES PRÉ-FABRICADOS PARA CONSTRUÇÃO
5675 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SINTÉTICO E ARTIGOS CORRELATOS
5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO

Relatório de Credenciamento

27/09

Materiais

7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC

8135 - MATERIAIS A GRANEL PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

8305 - TECIDOS

8405 - VESTUÁRIO EXTERNO MASCULINO

8410 - VESTUÁRIO EXTERNO FEMININO

8415 - VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS

8430 - CALÇADOS MASCULINOS

8435 - CALÇADOS FEMININOS

8440 - MEIAS, LUVAS E OUTROS COMPLEMENTOS DO VESTUÁRIO MASCULINO

8445 - MEIAS, LUVAS E OUTROS COMPLEMENTOS DO VESTUÁRIO FEMININO

8450 - VESTUÁRIO INFANTO-JUVENIL E COMPLEMENTOS

Serviços

5363 - Prestação de Serviços de Garçon

5398 - Prestação de Serviços de Informática

1439 - Prestação de Serviços de Ascensorista

14354 - Prestação de Serviços de Eletricista

14389 - Prestação de Serviços de Operador de Carga e Descarga

14397 - Prestação de Serviços de Copeiragem

15008 - Prestação de Serviços de Motorista

19399 - Prestação de Serviços de Cozinheiro

19542 - Prestação de Serviços de Lavanderia

20966 - Prestação de Serviços de Motociclista

21032 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos / Máquinas

22152 - Prestação de Serviços de Bombeiro Hidráulico

22160 - Prestação de Serviços de Pedreiro

23990 - Prestação de Serviços de Informática Operação de Computador

24325 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Outros Serviços - Outra Produtividade

25089 - Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

25631 - Auxiliar de Serviços Técnicos

25666 - Prestação de Serviços de Camareira



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.865.751/0001-03 DUNS®: 894502837
Razão Social: A S PINTO
Nome Fantasia: NEWS LINK INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/12/2022

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) MEI: Não
Capital Social: R\$ 36.500,00 Data de Abertura da Empresa: 16/07/2015
CNAE Primário: 4752-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

CNAE Secundário 1: 3313-9/99 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS
CNAE Secundário 2: 3321-0/00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 3: 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
CNAE Secundário 4: 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE
CNAE Secundário 5: 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE
CNAE Secundário 6: 5813-1/00 - EDIÇÃO DE REVISTAS
CNAE Secundário 7: 5912-0/99 - ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE
CNAE Secundário 8: 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO
CNAE Secundário 9: 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CNAE Secundário 10: 7420-0/02 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E
CNAE Secundário 11: 7420-0/04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
CNAE Secundário 12: 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS
CNAE Secundário 13: 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS
CNAE Secundário 14: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS
CNAE Secundário 15: 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,
CNAE Secundário 16: 9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
CNAE Secundário 17: 9102-3/02 - RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS
CNAE Secundário 18: 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE
CNAE Secundário 19: 9512-6/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
CNAE Secundário 20: 9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Relatório de Credenciamento

Dados para Contato

CEP: 73.750-010
Endereço: RESIDENCIAL QUADRA 1, 24-A - QUADRA 1 MR 2 CASA 24-A - SETOR
Município / UF: Planaltina / Goiás
Telefone: (61) 99174598
E-mail: newslinkintegracao@gmail.com

Dados do Responsável Legal

CPF: 011.758.921-73
Nome: ADRIANO SILVA PINTO

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 011.758.921-73
Nome: ADRIANO SILVA PINTO
E-mail: adriano.tv@hotmail.com

Linhas Fornecimento

Materiais

3670 - MÁQUINAS ESPECIALIZADAS PARA FABRICAÇÃO DE SEMICONDUTORES, CIRCUITOS MICROELETRÔNICOS E PLACAS DE CIRCUITOS IMPRESSOS
5962 - MICROCIRCUITOS ELETRÔNICOS
5963 - MÓDULOS ELETRÔNICOS
5999 - COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DIVERSOS

Serviços

1945 - Obras Civas de Redes de Telecomunicações
2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)
2143 - Instalação e Montagem de Redes Aéreas - Telecomunicações
2151 - Instalação e Montagem Redes Subterrâneas - Telecomunicações
2160 - Instalação e Montagem Redes Subaquáticas - Telecomunicações
2887 - Manutenção de Redes Aéreas - Telecomunicações
13676 - Instalação de Rede Local de Microcomputador
17655 - Instalação / Manutenção - Cabo Óptico / Acessório
19690 - Fusão Fibra Óptica
24783 - Implantação / Remanejamento/ Infovia / Fibra Óptica
26476 - Tráfego de Dados Via Cabo
26484 - Acesso a Internet Via Cabo
26506 - Serviço de Link Via Cabo



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo para a dispensa de Processo Licitatório para a contratação da empresa "**Gigadata Soluções de Tecnologia LTDA- EPP**", inscrita no CNPJ sob o nº 13.675.465/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Hermenegildo Bonat, n.º 648, Bairro Xaxim, Curitiba, Paraná, CEP 81.810- 280, com fundamento no artigo 75, inciso II¹ da Lei 14.133/2021 e artigo 25 do Decreto nº 804/2022.

I. Do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas *in loco*, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

II. Da justificativa para a aquisição

Tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de manutenção dos relógios ponto instalados nas unidades geridas pela Feas, a fim de controlar a frequência de labor dos colaboradores desta Fundação, bem como atender à Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

III. Da justificativa do pedido de dispensa

Justifico o presente pedido de dispensa de licitação, por entender que a presente demanda se enquadra nos com fundamento no artigo 75, inciso II² da Lei 14.133/2021 e artigo 25 do Decreto nº 804/2022, em razão:

- a. De se tratar de item com valor inferior ao limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, qual seja, 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais);

¹Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- b. De não haver processo licitatório em trâmite com o mesmo item, tampouco previsão para realização de tal processo neste exercício financeiro;
- c. De a presente contratação ser suficiente para suprir as necessidades da Feas dentro do presente exercício financeiro;
- d. E, ainda, diante do fracasso da disputa da dispensa eletrônica nº 03/2022 em 22/09/2022, anexo ao processo, conforme justificativas anexas.

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, haja vista que a presente demanda se amolda perfeitamente aos termos da Lei 14.133/2021. Reitero também que, conforme previsto no artigo 25 do decreto nº 804/2022, esta administração optou por valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento da dispensa eletrônica 03/2022, privilegiando os menores preços, atendidas às condições de habilitação exigidas.

IV. Da escolha das instituições

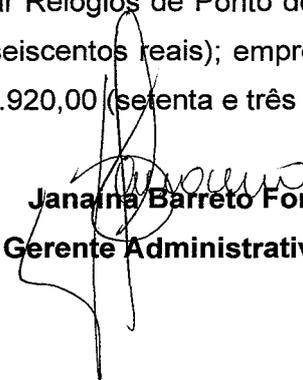
Foi escolhida a empresa **Gigadata Soluções de Tecnologia LTDA- EPP**, levando-se em consideração **o menor preço apresentado** bem como a disponibilidade em prestar o referido serviço, frente às necessidades da Feas. Frisa-se que a proposta enviada pela empresa também atende os requisitos técnicos solicitados por esta Fundação.

V. Dos valores

A empresa **“Gigadata Soluções de Tecnologia LTDA ME”**, propôs o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

VI. Das outras cotações

A empresa **“Relopar Relógios de Ponto do Paraná”** propôs um valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais); empresa **“Henry Equipamentos Eletrônicos”** propôs um valor total de R\$ 73.920,00 (setenta e três mil novecentos e vinte reais).


Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas

De

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

A

Jean Carlos Correia

Supervisor Cargos e Salários - Contratos

jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

Fone: (41) 3316-5717



Ref: Contrato de Manutenção – Registrador Eletrônico de Ponto – CAPS /

Proposta Comercial

Apresentamos nossa proposta comercial para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 meses, nos equipamentos registradores eletrônicos de ponto, existentes em diversas unidades CAPS, conforme relação apresentada neste documento, para sua apreciação.

Atenciosamente

Guilherme Traujas Vasconcellos

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA – ME

CNPJ: 13.675.465/0001-94

(41)3023-5676

e-mail: guilherme@gigadata.com.br

**Unidades/Equipamentos envolvidos:**

Item	Marca/Modelo	No. De Registro	Local/Endereço
1	Digicon/DigiCP	1.510.069	Hospital do Idoso Zilda Arns - Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná
2	Digicon/DigiCP	1.510.064	Centro Médico Comunitário Bairro Novo - Rua Jussara, n.º 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná
3	Digicon/DigiCP	1.510.061	UPA Boa Vista - Avenida Paraná, n.º 3654, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná
4	Digicon/DigiCP	1.510.060	UPA Boqueirão - Rua Professora Maria de Assumpção, n.º 2590, Bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná
5	Digicon/DigiCP	1.510.503	UPA Cajuru - Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, n.º 555, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná
6	Digicon/DigiCP	1.510.063	UPA Campo Comprido - Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, n.º 3495, Bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná
7	Digicon/DigiCP	1.510.065	Complexo Regulador - Rua Atílio Bório, n.º 680, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná
8	Digicon/DigiCP	1.510.067	UPA Fazendinha - Rua Carlos Klemetz, n.º 1883, Bairro Fazendinha, Curitiba, Paraná
9	Digicon/DigiCP	1.510.071	UPA Tatuquara - Rua Jorn Emílio Zolá Florenzano, n.º 835, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
10	Digicon/DigiCP	1.510.066	UPA Pinheirinho - Rua León Nicolas, n.º 1995, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná
11	Digicon/DigiCP	1.510.062	UPA Sítio Cercado - Rua Dr. Levy Buquera, n.º 158, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná
12	Digicon/DigiCP	1.510.068	UEP - Casa Irmã Dulce - Rua Carlos Munhoz da Rocha, n.º 629, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
13	Digicon/DigiCP	1.510.504	Administração FEAS - Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Capão Raso, Curitiba, Paraná
14	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare	25221	CAPS AD Portão - Av Iguazu, 3681, Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná





Item	Marca/Modelo	No. De Registro	Local/Endereço
15	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare	17995	CAPS Inf Boa Vista - Rua Peru, 230, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná
16	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare	1447101	CAPS inf Centro Vida - Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná
17	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare	33150	CAPS Inf Pinheirinho - Rua Nsa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná
18	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare	13774	CAPS Territ. Bairro Novo - Alameda Nossa Sra do Sagrado Coração, 771, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná
19	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare	17284	CAPS Territ. Boa Vista - Rua Holanda, 288, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná
20	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare	17583	CAPS Territ. Boqueirão - Rua Carlos de Laet, 6270, Bairro Hauer, Curitiba, Paraná
21	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare	12699	CAPS Territ. Cajuru - Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, 435, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná
22	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare	17405	CAPS Territ. CIC - Rua Eduardo Sprada, 4459, Bairro CIC, Curitiba, Paraná
23	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare	16275	CAPS Territ. Matriz - Rua Ilha de Granada, 36, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná
24	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare	13826	CAPS Territ. Santa Felicidade - Rua Josefina Rocha, 300, Bairro Batel, Curitiba, Paraná
25	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare	13774	CAPS Territ. Tatuquara - Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
26	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare	17435	CAPS TM Portão - Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná
27	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare	362	Laboratório Municipal de Curitiba - Rua Primo Lourenço Tosim, 1.021, Bairro Novo, Curitiba, Paraná
28	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare	26450	Telessaúde - Rua Francisco Torres, 830, Bairro Centro, Curitiba, Paraná



ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- Assistência técnica local com manutenção preventiva trimestral para limpeza, configuração e ajustes dos REPs, das unidades relacionadas acima, além de eventuais itens relacionados com a operação desses equipamentos
- Manutenção corretiva dos equipamentos que apresentarem defeito, sem inclusão de peças de reposição, no valor do Contrato, que eventualmente sejam necessárias para o reparo;
- Atendimento, pela GIGADATA, no prazo médio de 8 (oito) horas úteis, e máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o efetivo contato (e-mail e/ou telefone), realizado pelo pessoal responsável, com solução do problema em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

INFORMAÇÕES COMERCIAIS

Vigência do Contrato: 12 meses.

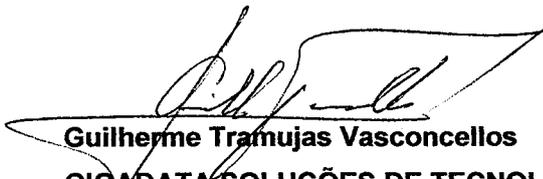
Valor Mensal da Proposta: R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

Condições de pagamento: 15 dias após emissão de NF, referente ao mês da prestação dos serviços.

O valor apresentado inclui todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros valores de serviço, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente



Guilherme Tramuja Vasconcelos

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA – ME

CNPJ: 13.675.465/0001-94

(41)3023-5676

e-mail: guilherme@gigadata.com.br



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.675.465/0001-94 DUNS®: 900869154
Razão Social: GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/10/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 24/10/2022 ✓
FGTS Validade: 15/10/2022 ✓
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 25/03/2023 ✓

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 14/01/2022 (*) ANEXO
Receita Municipal Validade: 22/12/2021 (*) ANEXO

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/12/2021 (*)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.675.465/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R HERMENEGILDO BONAT	NÚMERO 648	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 81.810-280	BAIRRO/DISTRITO XAXIM	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@GIGADATA.COM.BR	TELEFONE (41) 3023-5676
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/09/2022 às 09:09:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

23
7

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027961081-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.675.465/0001-94**
Nome: **GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.930.118
CNPJ: 13.675.465/0001-94
Nome: GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 09:10 do dia 27/09/2022.
Código de autenticidade da certidão: 17FD7BCFC04946D4388E0C04449F494172
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/12/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/09/2022 09:12:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **13.675.465/0001-94**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

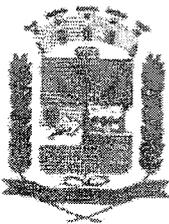
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa abaixo qualificada prestou serviços e/ou forneceu produtos e materiais ao Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, sediada na Av. 12 de Maio 353, Centro, Turvo (PR), nos termos a seguir:

Contratada	
Nome ou Razão Social: Gigadata Soluções de Tecnologia Ltda	CNPJ: 13.675.465/0001-94
Sede: Rua Professora Julia Valery Legat Neal, nº 475, Curitiba (PR)	Representante: Jose Odaigiro de Souza Boeira

Contrato ou Ata de Registro de Preços (1)	
Instrumento: Pregão nº 19/2017	Procedimento: Contrato Administrativo nº 33/2017
Descrição do objeto: Aquisição de 20 relógios ponto para atender as secretarias municipais.	
Valor global: R\$ 25.480,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta reais).	Vigência: Início em 04/04/2017 e término em 03/04/2018.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e/ou fornecimento de bens e produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Maiores informações relativas ao conteúdo do presente Atestado poderão ser obtidas por contato telefônico através do número (42) 3642-1145 (ramal 203), por meio de correio eletrônico enviado para <adm@turvo.pr.gov.br>, ou, ainda diretamente na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR) CEP 85150-000, de segunda à sexta-feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17 00 horas

Era o que tínhamos a atestar

Turvo (PR), 09 de abril de 2021

Daniela Bottega
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 219/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A empresa **GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.675.465/0001-94, sediada à Rua Hermenegildo Bonat, 648, bairro Xaxim, CEP 81810-280, Curitiba, Paraná, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS**, portador da Carteira de Identidade nº 4.619.154-4 e do CPF 709.304.739/49, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba - PR, 22 de junho de 2022.



Guilherme Tramuja Vasconcellos
RG: 4.619.154-4 - SSP/PR
Representante Legal da Gigadata Soluções de Tecnologia Ltda



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Handwritten signature

Declaração de Conformidade da Habilitação

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos no termo de referência e aviso de dispensa eletrônica (habilitação jurídica e regularidade fiscal), nada obstando ao prosseguimento do presente expediente.

Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da dispensa, cuja análise sobrepassa nossa competência.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

Handwritten signature: JULIANO EUGENIO DA SILVA
Juliano Eugenio da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Feas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Relatório de adjudicação

Encaminhamos o presente processo para análise e posicionamento jurídico com a finalidade de possibilitar a ratificação pela Direção-Geral da Feas.

Dispensa de Litação

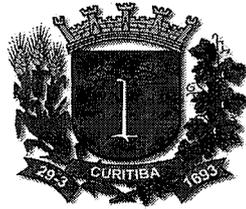
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades da Feas.

Introdução: A nova lei de licitações

Trata-se da dispensa de licitação realizada pela Feas na plataforma de compras públicas disponibilizada pelo Governo Federal (www.compras.gov.br), ou seja, a dispensa eletrônica, nos moldes da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Essa plataforma é a mais utilizada no território nacional para compras públicas: consiste na mais avançada plataforma do ponto de vista do acompanhamento das inovações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais; bem como, é a plataforma que o próprio Tribunal de Contas do Paraná utiliza em seus pregões e **recomenda** seu uso a seus jurisdicionados¹. Ademais, a plataforma é totalmente gratuita para a Feas e para os licitantes. Todos estes tópicos foram levados em conta quando da escolha da plataforma de compras em questão para a realização das licitações da Feas: gratuidade, número de licitantes cadastrados – o que gera economicidade, recomendação do TCE/PR para seu uso, bem como avançado acompanhamento das inovações legais, doutrinárias e jurisprudenciais.

A NLLC promulgou um interregno de dois anos de vigência mútua com a antiga lei e destarte, visando a transição segura, do ponto de vista operacional e principalmente jurídico, a Feas optou por já iniciar processos através dessa nova legislação.

¹<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-orienta-jurisdicionados-a-realizar-pregao-eletronico-em-vez-de-presencial/7688/N>



Não obstante, a PMC divulgou recentemente o decreto municipal 804/2022, que regulamenta estas dispensas de licitações – e indicou que também se aplicam a estes processos o decreto municipal 610/2019². Assim, a presente dispensa encontra-se em um momento de transição, tanto em nível nacional como municipal.

Não obstante, como demonstraremos abaixo, todos os requisitos constantes em todas as legislações foram respeitados. Há três listas de verificação abaixo, que demonstram o cenário. Portanto, claramente anuncia-se que a Feas não realiza neste certame nada extraordinário ou incomum, muito pelo contrário, está alinhada aos mais avançados e respeitados órgãos nacionais, no que diz respeito a compras públicas por meio de dispensa eletrônica.

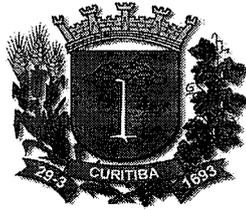
Relatório

Em 15/09 a Direção da Feas emitiu: 1) a previsão orçamentária para cobertura da despesa; 2) a autorização para licitar; 3) a indicação do gestor e suplente, mediante ciência expressa (folha 1), bem como, 4) a declaração do autorizador de despesas (fl. 2).

Mas antes disso, para oportunizar e justificar tais documentos, os setores técnicos já haviam emitido: 1) justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição – com a devida autorização da direção, bem como enquadramento da devida hipótese legal (fl. 3); 2) Nomeação do gestor e suplente; 3) Enviou também, termo de referência, contendo a descrição da solução apresentada; justificativa simplificada; requisitos da contratação, critério de medição e pagamento; (fls. 5-11) e 4) Informação de não fracionamento (fl 12); 5) Estudo técnico preliminar (fls. 13-17).

Da mesma forma, houve pesquisa ao mercado para definição do preço e formalização da adequabilidade da contratação aos moldes praticados no mercado, com a devida tabela de comparação de valores (fls. 28-40).

²Art. 33. Até a superveniência de regulamentação específica, aplicam-se, no que couber, os procedimentos definidos no Decreto Municipal n.º 610, de 21 de maio de 2019, naquilo que não conflite com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



Feas

R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

De posse de tal processo, em 16/09 o aviso de dispensa eletrônica foi publicado e, obedecendo aos prazos legais, estipulou-se um prazo mínimo de três dias úteis para o recebimento de propostas e lances, ou seja, 22/09 (fl. 45-74).

Desta forma, no dia marcado deu-se a abertura de propostas e sessão de lances. A ata da sessão encontra-se, em sua totalidade, às folhas 75-76. Participaram do processo 2 (duas) empresas.

Não houve análise de propostas, uma vez que, conforme preconiza o decreto nº 804/2022, em seus arts. 10, II e 20, decreto 610/219, em seu art. 74, c, e previsão expressa em edital de embasamento item 5.3. não foram enviadas as propostas atualizadas pelas empresas, conforme solicitação via chat (fl 75-76), dentro do prazo estipulado, de sorte que não foi possível a análise de adequabilidade do item. Anexo, também, relatório de credenciamento (fls. 77-79), concluindo que, devido a localização das empresas, ficaria inviável a conclusão do objeto do presente certame, já que a prestação de serviços deve contemplar *visitas in loco*.

Portanto, a situação da presente dispensa eletrônica encontra-se como fracassada.

Dessa forma, conforme previsto no artigo 25 do decreto nº 804/2022, esta administração optou por valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Demarcamos também que na ata da sessão estão detalhadas todas as decisões tomadas com as respectivas motivações. Ora, a ata de resultado nada mais é do que a descrição detalhada do julgamento de cada item. **E isso está clara e perfeitamente disponível na ata da sessão:** ali constam individualmente as (des)classificações de propostas e habilitações e inabilitações. Reforcemos: todo o conteúdo da ata de resultado de julgamento está disponível na ata da sessão pública do pregão.

Prossigamos

Diante do exposto reiteramos que todos os atos praticados respeitaram a legalidade e os princípios que regem as contratações públicas, seja a publicidade, seja o interregno para recebimento de propostas e sessão de lances, seja a vinculação ao instrumento convocatório, seja a previsibilidade das ações e a isonomia.

Mas para total segurança jurídica do intento, abaixo seguem três listas de verificações daquilo que, *latu sensu*, chamamos, no aviso de dispensa eletrônica, de legislação aplicável:

Lei 14.133/2021	Folhas
Art.72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	
I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Fls. 03-17
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	Fls. 17-18
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	A ser disponibilizado
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	Fls. 1 e 28
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	Fls. 88-91
VI – razão da escolha do contratado;	Fls. 80 (menor preço)
VII – justificativa de preço;	Fls. 28
VIII – autorização da autoridade competente.	Fls. 1
Decreto Municipal 610/2019	Folhas

Art. 28. As contratações decorrentes de procedimento licitatório ou de hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação serão sempre precedidas de pesquisa de mercado, e também de declaração firmada pelo agente público responsável pela pesquisa de que os preços fixados no processo estão de acordo com os praticados no mercado.	Fls. 28-40
Art. 49. Cumpre ao setor requisitante do órgão promotor encaminhar, por meio de processo devidamente autuado, pedido de aquisição de bens ou serviços ao setor de compras ou à comissão de licitação, contendo todos os elementos necessários ao procedimento licitatório, dentre eles:	Fls. 3
I - termo de referência, devidamente assinado, com a especificação do bem ou serviço solicitado e o detalhamento das condições da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados;	Fls. 5-11
II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;	Fls. 3
III - pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores;	Fls. 05-40
IV - minuta do contrato, quando for o caso;	Fls. 18-27
V - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pelo Superintendente do órgão ou Diretor da Autarquia ou Fundação, mediante ciência expressa;	Fls. 1
VI - encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Finanças ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha de composição de custos;	Não é a hipótese do caso concreto.
VII - autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas, devidamente assinada.	Fls. 1 e 2, respectivamente
Art. 74. Para as aquisições de bens, serviços e contratações de obras mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a tramita-	

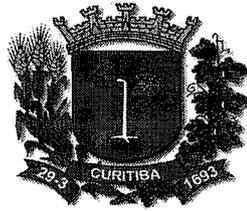
ção será a seguinte:	
I - autuação e instrução do procedimento com os documentos mencionados nos incisos I a VII do artigo 49 deste decreto, acrescidos dos seguintes:	Acima
a) caracterização, por meio de relatório, ou descrição de uma das situações de licitação dispensada, dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 17, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;	Fl. 80
b) justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;	Fls. 80-105
c) proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e de preços;	Fls. 81-84
d) declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;	Fls. 105
e) comprovação de regularidade cadastral do fornecedor ou executante [...];	Fls. 86
f) justificativa de compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado, quando couber;	Fls. 28
g) parâmetros da contratação, com a especificação do objeto contratado, das obrigações das partes, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso, das condições de execução, dentre outros elementos necessários para consecução do objeto;	Fls. 03-17
h) minuta do contrato, elaborada pelo órgão promotor, quando for o caso;	Fls 18-27
i) encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Finanças ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme competência;	Fls. 1
j) autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e	Fls. 1 e 2, respectivamente

da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;	
k) emissão de parecer por Procurador do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo a análise da minuta do contrato redigida pelo órgão promotor e a rubrica na minuta aprovada;	A providenciar
m) encaminhamento para o Núcleo de Assessoramento Administrativo para as providências administrativas em sistema informatizado;	A providenciar
n) ratificação pela autoridade competente e publicação da dispensa ou inexigibilidade da licitação e respectiva juntada do ato aos autos, visando à eficácia, consoante o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;	A providenciar
o) encaminhamento para o Núcleo de Assessoramento Administrativo para lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei.	A providenciar.

Decreto municipal 804/2022	Folhas
Art. 5º As contratações diretas por dispensa de licitação de que trata o artigo 1º deste decreto deverão ser, preferencialmente, eletrônicas. §1º Considera-se dispensa eletrônica aquela precedida de divulgação de aviso no Portal de Compras [...], contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, obedecido o procedimento definido no Capítulo V deste decreto	Fls. 45-74
Art. 8º Cumpre ao setor requisitante do órgão promotor encaminhar, [...], devidamente autuado, pedido de aquisição ou contratação ao setor competente, definido no artigo 7º deste decreto, contendo todos os elementos necessários ao procedimento, dentre eles:	
I - documento de formalização e registro de demanda;	Fl. 3
II - termo de referência, com a anuência do ordenador de despesas;	Fls. 5-11 e 1, respectivamente

III - estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, com a anuência do ordenador de despesas;	Fls. 13-17
IV - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;	Fls. 3
V - informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;	Fls. 45
VI - caracterização, por meio de relatório de subsunção da contratação a uma das hipóteses dos incisos I ou II do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;	Fls. 45 e 76
VII - estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores;	Fls. 28-40
VIII - minuta do contrato, quando for o caso;	Fls. 18-27
IX - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pelo Superintendente do órgão ou Diretor da Autarquia ou Fundação, mediante ciência expressa;	Fls 1
X - encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha de composição de custos;	Não é o caso
XI - autorização para dispensar, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	Fls. 1 e 2.
XII - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, observado o arti-	A providenciar

go 31 deste decreto;	
CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO	
Art. 10. Após o recebimento da proposta mais bem classificada, o procedimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:	
I - ata contendo justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;	Fls. 80-92
II - proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;	Fls. 81-84
III - comprovação de regularidade cadastral [...] e de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	Fls. 85-92
IV - declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está impedida de contratar com o Município;	Fls. 89
V - homologação da autoridade competente;	A providenciar
VI - encaminhamento para o Núcleo de Assessoramento Administrativo para lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei;	A providenciar
VII - a publicização do procedimento concluído. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.	A providenciar
CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO	Fls. 45-76
Art. 11. A dispensa de licitação eletrônica será operacionalizada no Portal de Compras [...], em que serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação, que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.	Fls. 45-76
Art. 12. A dispensa de licitação eletrônica será precedida de divulgação de aviso de contratação direta no Portal de Compras [...], pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do	Fls. 45



objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa	
Art. 20. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.	Fls. 75-76
Art. 23. No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.	Fls. 59

Curitiba, 27 de setembro de 2022

Atenciosamente,


Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior
Pregoeira



Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: P.A. 235/2022

Parecer: 445/2022 AJUR-FEAS

Ementa: Dispensa emergencial para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional, para funcionamento das instituições sob a gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS.

Fundamento: art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

I - Relatório

Trata-se de solicitação de **dispensa de licitação** para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades da Feas, com a empresa Gigadata Soluções de Tecnologia Ltda - EPP, CNPJ: 13.675.456/0001-94, ao valor total de R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

À fl. 01 encontra-se declaração do Assessor Financeiro da Feas, informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa objeto do presente expediente.

À fl. 02 se apresenta declaração de autorizador da despesa.

À fl. 03 justificativa da necessidade da contratação; à fl.04 consta a nomeação de suplente e fiscal contratual; às fls.05/11 v. consta o termo de referência; à fl.12 consta a informação de não fracionamento da despesa; às fls. 13/17 v.; consta o estudo técnico preliminar; às fls. 18/27 consta a minuta de contrato administrativo; às fl.28/40 constam referencial de preços e cotações; às fls. 41/43 constam FGTS; à fl. 44 designação de pregoeiro publicado em DOM; às fls. 45/74 v. aviso de dispensa eletrônica nº03/2022; às fls. 75/76 v. dispensa eletrônica nº03/2022; às fls.77/79 v. relatório de credenciamento; à fl. 80 dispensa de licitação; culminando com a proposta de preços (fls. 81/84).

Às fls. 85/92 v. constam documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor e relatório de adjudicação de fls. 93/97.

Esse é o relatório.

Passo à manifestação.



Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

II – Análise

Conforme o estudo técnico preliminar, a aquisição se faz necessária para atender, de maneira contingencial, a necessidade emergencial de ofertar os insumos necessários ao atendimento hospitalar aos pacientes do Sistema Único de Saúde atendidos pela FEAS.

Inicialmente, o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional estabelece que as compras, alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura de processo licitatório, com tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A lei 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou no artigo 1º, inciso II, que abrange “os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública”. Ainda, no artigo 6º, inciso III, define-se: “Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito provado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas”, no qual integra-se a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 14.133/2021, na aquisição de bens e contratação de serviços.

Dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso II - Inteligência do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021

O artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021¹ prevê hipóteses em que é possível a dispensa do certame licitatório, como, por exemplo, para contratação, serviços e compras que sejam abaixo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Para tanto, no caso em tela, conforme consta na justificativa (fl. 03), *“Apresente contratação mostra-se imprescindível, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de manutenção dos relógios ponto instalados nas unidades geridas pela Feas, a fim de controlar a frequência de labor dos colaboradores desta Fundação, bem como atender a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.”*

¹Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência);

III- Considerações Finais

Diante do exposto, opino pela viabilidade legal da aquisição emergencial, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Entende-se como necessário, todavia, que sejam observados os seguintes trâmites procedimentais:

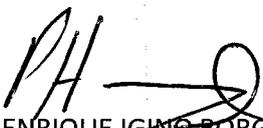
a) a assinatura da proposta pela empresa proponente, com rubrica em todas as folhas que a compreendem, nela dando-se o devido aceite, para que surtam os efeitos legais;

b) a ratificação da Dispensa de Licitação, bem como sua publicação, no Diário Oficial do Município, nos prazos mencionados no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, anexando-se ao presente expediente, as cópias respectivas;

c) cumpram-se, ademais, as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atinente a área de licitações e contratos administrativos e adote as medidas necessárias para que os preços contratados reflitam a realidade de mercado;

d) observe-se, minimamente, o cumprimento dos requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011 na contratação da empresa, a exceção do previsto na Lei nº 13.979/2020;

Curitiba, 27 de setembro de 2022.



PEDRO HENRIQUE IGINÓ BORGES
Assessor Jurídico – FEAS

101

Memorando nº 295/2022 – CONTROLE INTERNO

07/10/2022.

De: Controle Interno Feas.
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: ____/____/____

Ass.: _____

Ref.: Conferência de processo licitatório, modalidade dispensa de licitação eletrônica.

Informo que a análise ao processo administrativo nº 235/2022 pautou-se no disposto na Lei n.º 14133/2021 (art. 72 e 75, II), Decretos Municipais nº 2.028/2011 (art. 20), 104/2019, 610/2019 e 804/2022 (vigência a partir de 25/07/2022), e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) A motivação legal utilizada na presente aquisição foi: Art. 75, II da Lei 14133/2021 c/c art. 8º, VI Dec. Mun. 804/2022;
- b) A demanda fora devidamente formalizada e encontra-se compatível com os valores estabelecidos legalmente;
- c) Juntou-se de Estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, nos termos do art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 8º, II Dec. Munic. 804/2022;
- d) Juntou-se justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação - art. 8º, IV Dec. Munic. 804/2022;
- e) Juntou-se a estimativa de despesa, contemplando referencial de preços, pesquisa mercadológica, propostas e declaração de compatibilidade de preços com o mercado - art. 23 da Lei 14133/2021 c/c art. 8º, VII Dec. Munic. 804/2022;
- f) Juntou-se a minuta contratual - art. 8º, VIII Dec. Munic. 804/2022;
- g) Houve a indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciências - art. 8º, IX Dec. Munic. 804/2022;
- h) Juntou-se a Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - art. 72, IV da Lei 14133/2021; ou ainda, Declaração de disponibilidade de Recursos Financeiros;
- i) Ainda, juntou-se a autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente - art. 72, VIII da Lei 14133/2021 c/c art. 8º, XI Dec. Munic. 804/2022 respectivamente;
- j) Juntou-se a Declaração do Gestor processual, no sentido de que serão observados os valores dispendidos com o referido item e, itens de mesma natureza, no presente exercício financeiro e que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente - conforme disposto no art. 75, §1º da Lei 14133/2021 e art. 2º, §3º Dec. Mun. 804/2022;
- k) A aquisição se deu na modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônica, tendo o aviso sido publicado em sítio eletrônico oficial, pelo período mínimo de 3

1

(três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, contemplando informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e as condições previstas no artigo 4º da Lei 14.133/2021 - art. 75, §3º da Lei 14133/2021 e art. 5º c/c arts. 8º, V, 11, 12 Dec. Munic. 804/2022;

l) Determinou-se a razão da escolha do contratado; contemplando justificativa da escolha do fornecedor ou executante - art. 72, VI da Lei 14133/2021 e art. 10, I Dec. Mun. 804/2022;

m) Verificou-se a conformidade da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação - art. 75, §3º da Lei 14133/2021 c/c art. 20 do Dec. Mun. 804/2022 e art. 72, VII da Lei 14133/2021 c/c art. 10, II Dec. Mun. 804/2022;

n) Juntou-se comprovação de que o(s) contratado(s) preenche(m) os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária - art. 72, V da Lei 14133/2021 c/c art. 10, III e IV Dec. Mun. 804/2022;

o) Juntou-se a declaração de habilitação da(s) licitante(s) - art. 24 Dec. Mun. 804/2022; bem como o Parecer técnico, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos - art. 72, III da Lei 14133/2021 e art. 8º, XII Dec. Munic. 804/2022;

p) Juntou-se o Parecer jurídico nº 445/2022, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto no art. 75, II da Lei 14133/2021 - art. 72, III da Lei 14133/2021 e art. 8º, XII Dec. Munic. 804/2022;

q) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição/contratação de item/serviço de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades geridas pela Feas, pelo período de 12 meses;

Ainda, que a demanda atende ao valor legal e não se trata de fracionamento;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição através da modalidade disposta junto ao art. 75, II da Lei 14133/2021;

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos, entendo que a presente demanda se amolda ao disposto no art. 75, II da Lei 14133/2021; sendo possível sua homologação pela Autoridade Competente, caso esta entenda que restou caracterizada a urgência/necessidade na aquisição/contratação:

Atenciosamente,



Kamila Tolari Faneco

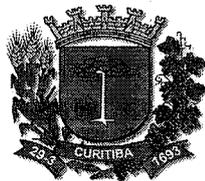
Gerente de Controladoria Feas

02

ANEXO I

CHECK LIST DISPENSA			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 14133/2021 (art. 72 e 75, II), Decretos Municipais nº 2.028/2011 (art. 20), 104/2019, 610/2019 e 804/2022 (vigência a partir de 25/07/2022)			
DOCUMENTAÇÃO INICIAL - art. 8º, I Dec. Munic. 804/2022			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	235/2022	15/09/2022	01 a 100
MODALIDADE	Dispensa Eletrônica 03/2022		
MOTIVAÇÃO LEGAL - art. 8º, VI Dec. Mun. 804/2022	Art. 72 e 75, II da Lei 14133/2021	15/09/2022	1
OBJETO	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com visitas <i>in loco</i> , bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos dos rebóis de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades geridas pela Feas, pelo período de 12 meses		
Estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021, com anuência do Ordenador de Despesas - art. 8º, II Dec. Munic. 804/2022	Juntado aos autos	14/09/2022	05 a 11, 13 a 17
Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação - art. 8º, IV Dec. Munic. 804/2022	Juntado aos autos	15/09/2022	3
VALOR ESCOLHIDO - estimativa de despesa - art. 72, II	R\$ 16.800,00	14/09/2022	28
REFERENCIAL DE PREÇOS de acordo com art. 23 da Lei 14133/2021 e art. 8º, VII Dec. Munic. 804/2022	Juntado aos autos	14/09/2022	28
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos	14/09/2022	28
PROPOSTAS - art. 72, VII da Lei 14133/2021	Juntado aos autos		29 a 43
Minuta de Contrato (quando for o caso) - art. 8º, VIII Dec. Munic. 804/2022	Juntado aos autos		18 a 27
GESTORES CONTRATUAIS - art. 8º, IX Dec. Munic. 804/2022	Juliana Rybinski Rodrigues Rimbaro e Ronei Paulin	15/09/2022	01 e 04
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - art. 72, IV da Lei 14133/2021	Juntado aos autos	15/09/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR - autorização da autoridade competente - art. 72, VIII da Lei 14133/2021 e art. 8º, XI Dec. Munic. 804/2022	Juntado aos autos	15/09/2022	1
ORDENADOR DE DESPESAS - art. 8º, XI Dec. Munic. 804/2022	Juntado aos autos	15/09/2022	2
Declaração do Gestor processual, no sentido de que serão observados os valores dispensados com o referido item e, itens de mesma natureza, no presente exercício financeiro e que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente - conforme disposto no art. 75, §1º da Lei 14133/2021 e art. 2º, §3º Dec. Mun. 804/2022;	Juntado aos autos		12
DO PROCEDIMENTO			
Pregoeiro Responsável - art. 7º, § 2º Dec. Munic. 804/2022	Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior	10/08/2022	44
Aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido - art. 75, §3º da Lei 14133/2021 e art. 12 Dec. Mun. 804/2022	16/09 a 22/09/2022	16/09/2022	45 a 74
Informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e as condições previstas no artigo 4º da Lei 14.133/2021 - art. 8º, V Dec. Mun. 804/2022	Juntado aos autos	16/09/2022	47
COMPROVAÇÃO DE QUE SE DEU EM MODALIDADE ELETRÔNICA OU JUSTIFICATIVA (EM CASO CONTRÁRIO) - art. 75, §3º da Lei 14133/2021 e art. 5º e 11 Dec. Munic. 804/2022	Juntado aos autos		75 a 79
Razão da escolha do contratado/ata contendo justificativa da escolha do fornecedor ou executante - art. 72, VI da Lei 14133/2021 e art. 10, I Dec. Mun. 804/2022	Juntado aos autos		80
Proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços - art. 10, II Dec. Mun. 804/2022	Juntado aos autos	26/09/2022	81 a 84
Classificação indicando os lances de menor valor - art. 19 do Dec. Mun. 804/2022	Juntado aos autos		75 e 76
Verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação - art. 20 do Dec. Mun. 804/2022	Juntado aos autos		80
Análise da planilha de composição de custos pela Assessoria Financeira (quando for o caso) - art. 8º, X Dec. Munic. 804/2022	Não se aplica		

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - art. 72, V da Lei 14133/2021 e art. 10, III e IV Dec. Mun. 804/2022			
Empresa: Gigadata Soluções de Tecnologia Ltda EPP			
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros (SICAF)	Sicaf com pendências	27/09/2022	85
Declaração da contratada ou participe de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	27/09/2022	89
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)			
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL			
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		86
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL			
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	válida até 25/01/2023	87
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	válida até 26/12/2022	88
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA			
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF	Juntado aos autos		91
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)			
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos		90
DOCUMENTAÇÃO FINAL			
Declaração de habilitação da licitante - art. 24 Dec. Mun. 804/2022	Juntado aos autos	23/09/2022	92
Parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - art. 72, III da Lei 14133/2021 e art. 8º, XII Dec. Munic. 804/2022	Juntado aos autos	27/09/2022	93 a 97
Parecer jurídico - art. 72, III da Lei 14133/2021 e art. 8º, XII Dec. Munic. 804/2022	Parecer nº 445/2022 - Aprovação	27/09/2022	98 a 100
Homologação da autoridade competente - art. 10, V Dec. Mun. 804/2022	Ver conclusão		
Lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei - art. 10, VI Dec. Mun. 804/2022			
Publicização do procedimento concluído - art. 10, VII Dec. Mun. 804/2022			
Extrato divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - art. 75, §4º da Lei 14133/2021			
CONCLUSÕES			
APONTAMENTOS	SEM PENDÊNCIAS (x) COM PENDÊNCIAS ()		
OBSERVAÇÕES			



Feas

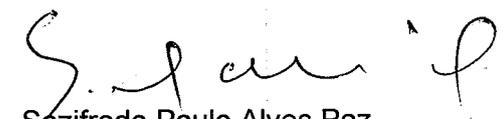
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

10
W

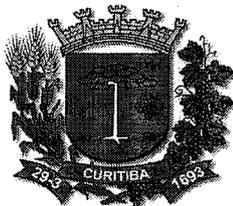
Processo Administrativo nº 235/2022 – Feas

- Aprovo o Parecer Jurídico nº 445/2022 – Ajur/Feas.¹
- Segue anexa a ratificação de dispensa de licitação; publique-se.
- Encaminhe-se ao setor competente para cadastro da dispensa no sistema e demais providências necessárias.

Curitiba, 10 de outubro de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas

¹ Quanto à assinatura da proposta, julgo satisfeita a condição uma vez que o recebimento desta deu-se em conformidade como o Decreto Municipal 610/2019, art. 31.

107
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato de contratação da empresa “Gigadata Soluções de Tecnologia Ltda.”, inscrita no CNPJ nº 13.675.465/0001-94, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico Parecer n.º 445/2022, Memorando Controle Interno nº 295/2022, conforme o Processo Administrativo nº 235/2022 – Feas, de 15/09/2022, Dispensa de Licitação nº 082/2022 e com espeque no artigo 25 do Decreto nº 804/2022.

Objeto da contratação: *Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades da Feas.*

Valores: Valor total de R\$ 16.800,00 conforme detalhamento abaixo:

Código Tasy	ITEM	QUANTIDADE	GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA CNPJ 13.675.465/0001-94		
			Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
216156	Manutenção preventiva e corretiva em relógios ponto das unidades de negócio da Feas.	28	R\$ 50,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

Curitiba, 10 de outubro de 2022


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



221924 – Troca de lente acústica setorial, linear e convexo – Série 22048 – Marca ESAOTE	Grupo Fundamental Saúde Ltda.	01	R\$ 1.560,75
221925 – Troca de lente acústica setorial, linear e convexo – Série 11634 – Marca ESAOTE	Grupo Fundamental Saúde Ltda.	01	R\$ 1.560,75
221926 – Troca de lente acústica setorial, linear e convexo – Série 177/06686 – Marca ESAOTE	Grupo Fundamental Saúde Ltda.	01	R\$ 1.560,75
221927 – Troca de lente acústica setorial, linear e convexo – Série FDA16X4751 – Marca Canon Toshiba	Grupo Fundamental Saúde Ltda.	01	R\$ 1.560,75
Valor Total R\$ 6.243,00			

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 10 de outubro de 2022.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 235/2022 – Feas

Dispensa de Licitação nº 082/2022

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades da Feas.

Ratifico o ato de contratação da empresa "Gigadata Soluções de Tecnologia Ltda.", inscrita no CNPJ nº 13.675.465/0001-94, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico Parecer nº 445/2022, Memorando Controle Interno nº 295/2022, conforme o Processo Administrativo nº 235/2022 – Feas, de 15/09/2022, Dispensa de Licitação nº 082/2022 e com espeque no artigo 25 do Decreto nº 804/2022.

Objeto da contratação: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades da Feas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Valores: Valor total de R\$ 16.800,00 conforme detalhamento abaixo:

Código Tasy	ITEM	QUANTIDADE	GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA CNPJ 13.675.465/0001-94		
			Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
216156	Manutenção preventiva e corretiva em relógios ponto das unidades de negócio das Feas.	28	R\$ 50,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 7 de outubro de 2022.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 216/2022.

Pregão Eletrônico nº: 139/2022.

Objeto: "Registro de preços para futuro fornecimento de materiais hospitalares"

De acordo com a decisão da Pregoeira e parecer jurídico nº 439/2022 – Ajur, homologo o Pregão Eletrônico nº: 139/2022, cujo objeto é: "Registro de preços para futuro fornecimento de materiais hospitalares", conforme ata de julgamento em favor das empresas

- 00.392.566/0001-45 - Aaba Comércio De Equipamentos Médicos Eireli; Total Do Fornecedor: R\$ 1.120,0000.
- 00.802.002/0001-02 - Altermed Material Médico Hospitalar Ltda; Total Do Fornecedor: R\$ 102.180,0000.
- 28.788.905/0001-97 - Dumale Produtos Para Saude Ltda; Total Do Fornecedor: R\$ 1.899,4500.
- 23.829.339/0001-09 - M.Testa Confeccao; Total Do Fornecedor: R\$ 2.750,0000.
- 25.463.374/0001-74 - Medefe Produtos Medico- Hospitalares Ltda; Total Do Fornecedor: R\$ 930,0000.
- 01.202.521/0001-94 - Plastic Way Produtos Para A Saúde Ltda; Total Do Fornecedor: R\$ 7.101,0000.
- 05.247.406/0001-97 - Torre Forte Atacado E Varejo Ltda; Total Do Fornecedor: R\$ 5.852,0000.
- 39.239.472/0001-37 - Zm Medical Atacado Da Saude Ltda; Total Do Fornecedor: R\$ 1.400,0000.

Valor total do Pregão Eletrônico nº: 139/2022 – R\$ 123.232,4500

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 10 de outubro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

105



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

Contrato Administrativo nº 085/2022 – Feas

Contrato Administrativo nº 085/2022– Feas de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas *in loco*, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde e a Empresa Gigadata Soluções de Tecnologia Ltda. – EPP.

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná, CEP 81.130-160, presentes a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Gigadata Soluções de Tecnologia Ltda. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.675.465/0001-94, com sede na Rua Hermenegildo Bonat, 648, Bairro Xaxim, Curitiba/PR, neste ato representada pelo **Sr. Guilherme Tramuja Vasconcellos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 709.304.739-49, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 235/2022, Dispensa de Licitação n.º 082/2022 e Termo de Referência, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas *in loco*, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência do processo administrativo epigrafado e a Proposta da contratada.

5

8

1



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

A prestação dos serviços, objetos do presente feito, se dará nos seguintes endereços:

	Marca/Modelo	N.º de Registro	Local/ Endereço
1	Digicon/ DigiCP	1.510.069	Hospital do Idoso Zilda Arns - Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
2	Digicon/ DigiCP	1.510.064	Centro Médico Comunitário Bairro Novo - Rua Jussara, n.º 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná.
3	Digicon/ DigiCP	1.510.061	UPA Boa Vista - Avenida Paraná, n.º 3654, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná.
4	Digicon/ DigiCP	1.510.060	UPA Boqueirão - Rua Professora Maria de Assumpção, n.º 2590, Bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná.
5	Digicon/ DigiCP	1.510.503	UPA Cajuru - Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, n.º 555, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná.
6	Digicon/ DigiCP	1.510.063	UPA Campo Comprido - Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, n.º 3495, Bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná.
7	Digicon/ DigiCP	1.510.065	Complexo Regulador - Rua Atilio Bório, n.º 680, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná.
8	Digicon/ DigiCP	1.510.067	UPA Fazendinha - Rua Carlos Klemtz, n.º 1883, Bairro Fazendinha, Curitiba, Paraná.
9	Digicon/ DigiCP	1.510.071	UPA Tatuquara - Rua Jorn Emilio Zolá Florenzano, n.º 835, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná.
10	Digicon/ DigiCP	1.510.066	UPA Pinheirinho - Rua León Nicolas, n.º 1995, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
11	Digicon/ DigiCP	1.510.062	UPA Sítio Cercado - Rua Dr. Levy Buquera, n.º 158, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná.
12	Digicon/ DigiCP	1.510.068	UEP – Casa Imã Dulce – Rua Carlos Munhoz da Rocha, n.º 629, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
13	Digicon/ DigiCP	1.510.504	Administração FEAS – Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Capão Raso, Curitiba, Paraná
14	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	25221	CAPS AD Portão – Av Iguazu n.º 3681, Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná,
15	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17995	CAPS Inf Boa Vista – Rua Peru n.º 230, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.



107

Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

16	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	1447101	CAPS inf Centro Vida - Rua Cel. Hoche Pedra Pires n.º 475 Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.
17	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	33150	CAPS Inf Pinheirinho - Rua Nsa Senhora do Perpétuo Socorro, n.º 201, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná.
18	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Bairro Novo - Alameda Nossa Sra do Sagrado Coração, n.º 771, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
19	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17284	CAPS Territ. Boa Vista - Rua Holanda, n.º 288, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
20	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17583	CAPS Territ. Boqueirão - Rua Carlos de Laet, n.º 6270, Bairro Hauer, Curitiba, Paraná.
21	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	12699	CAPS Territ. Cajuru - Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, n.º 435, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná.
22	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17405	CAPS Territ. CIC - Rua Eduardo Sprada, n.º 4459, Bairro CIC, Curitiba, Paraná.
23	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	16275	CAPS Territ. Matriz - Rua Ilha de Granada, n.º 36, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
24	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13826	CAPS Territ. Santa Felicidade - Rua Josefina Rocha n.º 300, Bairro Batel, Curitiba, Paraná.
25	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Tatuquara - Rua Marcos Bertoldi n.º 100, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
26	Henry Primme Ponto Bio/ prox	17435	CAPS TM Portão - Rua Nunes Machado, n.º 1796, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná

& 5 3



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

	Mifare		
27	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare.	362	Laboratório Municipal de Curitiba – Rua Primo Lourenço Tosim, n.º 1.021, Bairro Novo Mundo, Curitiba, Paraná.
28	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	26450	Telessaúde- Rua Francisco Torres, n.º 830, Bairro Centro, Curitiba, Paraná.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a- Maiores de 18 anos;
- b- Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses:

- I. A Prestação de assistência técnica corretiva e preventiva para eliminação de defeitos.



108
○

Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161.
Capão Raso – Curitiba PR
GEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

mediante solicitação da Feas (corretiva), executada em dias e horas úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 17h00min;

II. Assistência técnica prestada por técnicos especializados e supervisionada pela Contratante;

III. Correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, substituir por similar; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso), conforme regras estabelecidas neste Termo de referência, regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário;

IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas (as horas serão contabilizadas em horas úteis);

V. Em caso de retirada do equipamento para conserto em laboratório, disponibilizar gratuitamente equipamento de backup para utilização;

VI. Assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos;

VII. O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada.

VIII. Atendimento de manutenção preventiva: deverá ser efetuada, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema.

IX. Manter suporte técnico permanente para soluções de problemas do software e manutenção em caso de falha no sistema, efetuar atualização para a versão mais recente com todas as funcionalidades disponíveis, manter acompanhamento preventivo, reinstalação do software caso necessário e backup das digitais. Além de assessoria para os operadores do sistema e pessoal de TI da contratante.

X. Disponibilizar suporte técnico por telefone, para os relógios em horário comercial, sem limite de chamadas.

XI. A contratada deverá executar os serviços com precisão e qualidade, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, sendo, no mínimo, 01 (uma) visita trimestral preventiva e visitas corretivas conforme a necessidade. Deverá também apresentar um cronograma de execução das manutenções preventivas.

XII. A contratada se compromete a prestar serviços de Manutenção Preventiva e

de

S

N
A
5



Corretiva nos equipamentos instalados conforme discriminado abaixo:

XIII. A contratada deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços.

XIV. A contratada será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados.

XV. Em caso de necessidade de substituição de peças, desde que constatado mau uso, a Contratada deverá submeter orçamento para aprovação do Gestor do Contrato, juntamente com mais 03 (três) orçamentos.

a) se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;

b) existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA.

c) A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;

d) A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

e) No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

XVI. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório aos gestores do contrato, para análise e providências.

XVII. A empresa contratada deverá apresentar um relatório das manutenções corretivas e preventivas executadas em cada visita, devidamente carimbado e assinado pelo gestor contrato.

Parágrafo Primeiro



109
D

Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

Da manutenção preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em conservar o(s) equipamento(s) em condição de operação. Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

- I. Efetuar visitas, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios, conforme endereços citados neste termo e conforme cronograma a ser apresentado;
- II. A assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos.
- III. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema;
- IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas;
- V. Indicação para substituição de peças ou componentes desgastados pelo uso, ou que apresentem defeitos, e que possam impedir o funcionamento do equipamento dentro de suas características;
- VI. Fornecer ao final de cada manutenção preventiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

Parágrafo Segundo

Da manutenção corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- I. A CONTRATADA efetuará manutenção corretiva nos equipamentos descritos no item 3, sem cobrança de mão-de-obra e com cobrança das peças necessárias;
 - II. Efetuar correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, a substituição por similares; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso e tempo), conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência; regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário.
 - III. Em caso de necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá submeter orçamento (ao menos 03 (três) orçamentos diversos) para aprovação do Gestor do Contrato.
- S
7



- a. se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;
- b. existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa (que apresentou o menor preço) e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- c. A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;
- d. A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;
- e. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;
- f. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório à Coordenadoria de Recursos Humanos, para análise e providências;

IV. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período informado na proposta de orçamento, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante.

V. A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

Parágrafo Terceiro

- I. A Prestação de manutenção preventiva (periodicamente) e corretiva (mediante solicitação da Feas) para eliminação de defeitos deverá ser executada em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 17h00min;
- II. O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada;
- III. Manter suporte técnico permanente para soluções de problemas de software e



110
D

Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

manutenção em caso de falha no sistema; efetuar atualização para a versão mais recente com todas as funcionalidades disponíveis, manter acompanhamento preventivo, reinstalação de software caso necessário e backup das digitais. Além de assessoria para os operadores do sistema e pessoal de Tecnologia da Informação (TI) da contratante;

IV. Disponibilizar suporte técnico por telefone, para os relógios em horário comercial, sem limite de chamadas;

V. A **CONTRATADA** terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços, e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. Neste orçamento constará o valor da visita ou manutenção corretiva caso já tenha sido atendido o chamado avulso. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto dentro do prazo informado no orçamento enviado.

VI. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.

II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços previstos no Objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à contratante, comprovante de quitação com os órgãos competentes.

S A



IV. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.

V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar à Feas em qualquer de suas unidades, ou a terceiros, por si ou por seus representantes na prestação dos serviços contratados, isentando a Feas, de toda e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

VI. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.

VII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

VIII. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.

IX. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante.

X. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no art. 125 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

XI. Responsabilizar-se com despesas relativas aos deslocamentos dos profissionais que executarão os serviços.

XII. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá aderir às normas de funcionamento da Feas, executando os serviços dentro dos horários por ele definidos e disponibilizados.

XIII. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

XIV. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

XVI. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

XVII. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a



111
D

Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XVIII. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XIX. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem.

XX. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

XXI. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

XXII. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

XXIII. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XXIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
 - II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
 - III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;
 - V. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no
- S
11



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP-81.130-160
(41) 3316-5926
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelos serviços constantes no presente termo, perceberá a Contratada o valor global de até R\$ 16.800,00.

Parágrafo Primeiro

A Contratante deverá pagar à Contratada 12 parcelas mensais de R\$ 1.400,00 referentes ao serviço de manutenção preventiva e corretiva dos relógios ponto da marca henry instalados nas unidades de negócio da Feas.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;



112
D

Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

S

13



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, obser-



113

Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba-PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

vado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.
- d. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.
- e. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 14.133/2021 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação.



114
⊖

Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a CONTRATADA tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de rescisão, caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA** o recolhimento das verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, independentemente do período de comunicação da rescisão formulado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a- Não cumprir as obrigações assumidas;
- b- Falir, encontrar-se em Recuperação Judicial ou dissolver-se;
- c- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- e- Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados Juliana Rybzinski Rodrigues Rimbando (matrícula funcional n.º 3720) e Ronei Paulin (matrícula funcional n.º 2495) como suplente e fiscais contratuais simultaneamente, com a ciência dos envolvidos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro



115
D

Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

S

19



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 14 de outubro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor Geral – Feas
Ordenador de Despesas

Gigadata Soluções de Tecnologia Ltda.

CONTRATADA

Olavo Gasparin

Diretor Administrativo Financeiro Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

067.975.608-02

2ª Testemunha



CURITIBA

Nº 195 - ANO XI

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Objeto: Disciplinar a mútua cooperação entre as partes, sem vínculo empregatício, para a realização das "Oficinas de yoga", na Regional do Pinheirinho.

Processo Administrativo: 01-186856/2022

Período de vigência: 05/10 a 31/12/2023

Data da Assinatura: 05 de outubro de 2022

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e HELIO JOSE DE AQUINO JUNIOR

Termo de Responsabilidade nº 007/2022

Objeto: Disciplinar a mútua cooperação entre as partes, sem vínculo empregatício, para a realização de "Teatro Adulto", na Regional do Pinheirinho.

Processo Administrativo: 01-186841/2022

Período de vigência: 05/10 a 31/12/2023

Data da Assinatura: 05 de outubro de 2022

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e BIANCA HERNACKI AMANTE

Termo de Responsabilidade nº 008/2022

Objeto: Disciplinar a mútua cooperação entre as partes, sem vínculo empregatício, para a realização da "Oficina de Técnica Vocal", na Regional do Pinheirinho.

Processo Administrativo: 01-186887/2022

Período de vigência: 05/10 a 31/12/2023

Data da Assinatura: 05 de outubro de 2022

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e MELAINE PILATTO GONÇALVES

Termo de Responsabilidade nº 009/2022

Objeto: Disciplinar a mútua cooperação entre as partes, sem vínculo empregatício, para a realização das "Oficinas de Teatro Infantil e Teatro Adolescente", na Regional do Pinheirinho.

Processo Administrativo: 01-186904/2022

Período de vigência: 05/10 a 31/12/2023

Data da Assinatura: 05 de outubro de 2022

Fundação Cultural de Curitiba, 14 de outubro de 2022.

Cristiano Augusto Solis de Figueiredo Morrissy : Diretor Administrativo Financeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 139



CURITIBA

Nº 195 - ANO XI

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 085/2022). Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Gigadata Soluções de Tecnologia Ltda. EPP

Objeto: Contrato Administrativo n.º 085/2022, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 14/10/2022.

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 16.800,00.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo nº 235/2022.

Dispensa de Licitação n.º 082/2022.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 11 de outubro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 140

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Objeto: Contrato de Comodato de 400 (quatrocentas) unidades de bombas de infusão para uso adulto e pediátrico, compatíveis aos equipos cotados, conforme características técnicas constantes no edital de embasamento do pregão eletrônico supracitado).

116